DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 09 de Junho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO II | Nº 0354

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
CARTA CONVITE Nº. 030/2011

Em decorrência do resultado da Carta Convite nº. 030/2011, referente ao Processo Administrativo nº. 060/2011 e após análise do certame, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, **ADJUDICA** o resultado do referido certame licitatório a empresa: **CLARICE ROSA DE SOUZA ME,** inscrita no CNPJ N.º 07.170.440/0001-36, valor global de **R$ 33.521,00** (trinta e três mil quinhentos e vinte e um reais).

Água Clara/MS, 23 de Maio de 2011.

VALDESI SABINO OLIVEIRA
Presidente C.p.l.j.

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:3BD90AB6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2011
CARTA CONVITE Nº. 017/2011

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do Parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com o Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal **HOMOLOGO** o objeto do referido procedimento licitatório à empresa: **A.F DE CARVALHO SUPERMERCADO ME,** inscrita no CNPJ N.º 10.667.858/0001-68, no valor total de **R$ 8.699,00** (oito mil seiscentos e noventa e nove reais), **RUY RODRIGUES PANIAGO,** inscrita no CNPJ N.º 37.577.145/0001-05, no valor total de **R$ 47.418,40** (quarenta e sete mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos), **DHIEINY RODRIGUES PEREIRA ME,** inscrita no CNPJ N.º 07.956.843/0001-05, no valor total de **R$ 23.156,50** (vinte e três mil cento e cinqüenta e seis reais e cinqüenta centavos) com base na Lei Federal nº. 8666/93.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Jocelito Krug – Chapadão do Sul**
1º Vice-Presidente :	Douglas Melo Figueiredo - Anastácio
2º Vice-Presidente:	Eledir Barcelos de Souza – Santa Rita do Pardo
Secretário-Geral:	João Carlos Aquino Leme - Bataguassu
1º Secretário-Geral:	Marcos Benedetti Hermenegildo - Vicentina
2º Secretário-Geral:	Carlos Augusto da Silva - Cassilândia
Tesoureiro Geral:	Renato Pieretti Câmara – Ivinhema

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Água Clara/MS, 06 de abril de 2011.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:95EE4899

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 813/2011

"dispõe Sobre as Diretrizes Para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2012, do Município de água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, e Dá Outras Providências".

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sancionei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2012, compreendendo:
I - as prioridades e metas da administração para 2012;
II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município para 2012;
III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;
IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
Parágrafo único - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:
I - Anexo de metas e prioridades para 2012;
II - Anexo de Riscos Fiscais;
III – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2012

Artigo 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2012 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.
Parágrafo único - Os valores constantes nos Anexos de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E
ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2012

Seção I
Da Organização dos Orçamentos do Município

Artigo 3º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem

como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Artigo 4º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.
§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).
§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Artigo 5º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
I – a fundos especiais;
II - às ações de saúde e assistência social;
III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;
V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
VII - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Artigo 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal; e
V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
§ 1º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis.
II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
§ 2º - Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.
§ 3º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo o Projeto de Lei Orçamentário até o dia 31/10/2011, para apreciação dos vereadores.

Artigo 7º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31/08/2011, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Artigo 8º - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no máximo, um por cento da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:
I – se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;
II – ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e
III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.
§ 1º - Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o **caput**, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.
§ 2º - A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para eventos fiscais imprevistos que não estejam contemplados no anexo de riscos fiscais, somente poderá ser utilizada com valores que ultrapassem, concomitantemente:
I - à previsão do Anexo de riscos fiscais; e
II – o déficit financeiro apurado em balanço de recursos livres do exercício anterior.
§ 3º - No ultimo bimestre de 2012, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 9º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;
II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Artigo 10 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2012, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000.
§ 1º - Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2012.
§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:
I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;
II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Seção III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas
os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Artigo 11 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2012, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2011, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.
§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:
I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem

contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.
II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 12 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2011, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.
§ 1º - Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.
§ 2º - Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:
a) os impostos;
b) as taxas;
c) contribuição de melhoria;
d) a dívida ativa de impostos, taxas;
e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;
g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
h) o valor liquido arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
i) o valor liquido arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;
j) do valor liquido arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
k) o valor liquido arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

Artigo 13 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.
Parágrafo único - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:
I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
II – os valores necessários para:
a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Artigo 14 - A Câmara Municipal enviará até o dia 10 (dez) de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Artigo 15 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Artigo 16 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:
a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
d) a tomada de decisões gerenciais.

Artigo 17 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.
§ 1º - A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.
§ 2º - Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Artigo 18 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;
II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.
§ 1º - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.
§ 2º - O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 3º - É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/93, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Artigo 19 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, VIII:
I – a fundos, instituições e fundações, inclusive as instituídas e mantidas pela administração pública,
II – a empresas públicas e sociedades de economia mista, cuja maioria do capital pertence ao Município, para suprir déficits financeiros.

Seção VII
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado
Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Artigo 20 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, estejam registradas nas Gerencias Municipais correspondentes e sejam declaradas de utilidade pública;
II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular
nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2012, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Artigo 21 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;
II - cadastradas junto às Gerencias Municipais correspondentes;
III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;
V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.
Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda da regular aplicação dos recursos, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Artigo 22 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Artigo 23 - A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:
I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.
II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos de legislação específica.
III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros
não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:
a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
b) formalização de contrato;
c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
d) acompanhamento da execução;
e) prestação de contas.
Parágrafo único - Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII
Dos Créditos Adicionais

Artigo 24 - Os créditos adicionais somente poderão ser abertos, desde que cumpridas as formalidades do Artigo 167, Inciso V e seu § 3º, da Constituição Federal, obedecidas às disposições dos Artigos 7º, 40 a 46, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, ou Legislação Federal superveniente.

Artigo 25 - Na elaboração orçamentária para o Exercício de 2.012, no que couber, observar-se-á continuidade dos planos, programas e projetos de governo já iniciado e implementado, observado as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e outras detectadas junto à comunidade e Câmara Municipal em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município, naquilo que for aplicável e não conflitar com a legislação hierarquicamente superior ou superveniente, ficando, inclusive, autorizado para esse fim, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento), apurado ao final do exercício financeiro.
Parágrafo único - Para cobertura de despesas com as rubricas 319011.00 - Pessoal Civil e 319013.00 - Obrigações Patronais, independentemente dos limites autorizados em leis, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no inicio do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60%(sessenta por cento) das receitas correntes.

Artigo 26 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Artigo 27 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.
Parágrafo único - Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II
Das Despesas com Pessoal

Artigo 28 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Artigo 29 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:
I – No Poder Legislativo:
a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extraorçamentários;
b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
II – No Poder Executivo:
a) caso o Poder Executivo tenha ultrapassado os 54% (cinqüenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2011, o orçamento de 2012 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.
b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 30 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Artigo 31 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:
I – No Poder Executivo:

a) recuperação de vencimentos em percentual máximo de 2,00 % (dois pontos percentuais) acima dos índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pela Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com pessoal;
b) criação dos cargos, empregos públicos, funções de confiança;
c) reforma do plano de carreira do magistério público municipal e dos demais servidores municipais;
d) realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;
e) designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
f) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério, na educação básica, quando de saldo dos 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do FUNDEB;
g) criação de cargos e/ou empregos públicos para o atendimento de programas da União e do Estado;
h) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Instrução Normativa do TC/MS e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.
II – No Poder Legislativo:
a) recuperação de vencimentos em percentual máximo de 2,00 % (dois pontos percentuais) acima dos índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pela Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com pessoal;
b) criação dos cargos, empregos públicos, funções de confiança;
c) reforma do plano de cargos e remuneração dos servidores do Poder Legislativo;
d) realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;
e) designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
f) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Instrução Normativa do TC/MS e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.
Parágrafo único - As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 32 - No exercício de 2012 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3%(cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:
I – situações de emergência ou calamidade pública;
II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
II – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;
Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Artigo 33 - Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2012, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:
I – revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:
1. ser progressivo em razão do valor do imóvel; e
2. ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.
b) a alteração na alíquota e na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Artigo 34 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.
Parágrafo único - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:
I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Artigo 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Aparecida Nogueira
Código Identificador:92EBA182

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012 ANEXO I – ANEXO DE PRIORIDADES

1. DA EDUCAÇÃO
à desenvolver a educação infantil, o ensino fundamental e a valorização do magistério, de acordo com a legislação vigente;
à adotar uma política educacional que enseje a participação igualitária de professores, alunos, pais e comunidade;
à promover a valorização dos profissionais da educação, através da implementação de uma política de formação continuada para docentes, técnicos e funcionários administrativos ligados à Rede Municipal de Ensino, na perspectiva de elevar o nível de qualificação profissional, de qualidade da prática pedagógica e do atendimento ao aluno; à ampliar a oferta de vagas da educação infantil; à investir na aquisição de material didático, de apoio pedagógico e uniformes para alunos da Rede Municipal de Ensino;
à implementar programa de apoio à distribuição de merenda escolar; à promover ações de orientação, prevenção e formação que assegurem padrão de qualidade de vida aos alunos da Rede Municipal de Ensino; à implantar e manter salas de recursos para assegurar um serviço especializado de natureza pedagógica para apoio e complemento ao atendimento educacional de alunos portadores de necessidades educacionais especiais, mediante apoio especializado de equipe multidisciplinar; à coordenação, implantação e implementação de proposta curriculares voltadas à educação no campo; à implementar programa de iniciação desportiva e artística dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
à implantar, mediante parcerias, instalação e ampliação de laboratórios de informática, de ciências, brinquedotecas e oficinas pedagógicas nas unidades escolares; à dar continuidade à expansão da rede física, com a construção de novas unidades escolares, bem como a reforma e ampliação das existentes com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes; à efetuar a reforma do prédio da Gerência Municipal de Educação, visando melhorar as condições

de trabalho e proporcionar atendimento qualificado à comunidade; à adquirir veículos e equipamentos adequados para o transporte escolar, de professores e para a manutenção das atividades administrativas da Gerência Municipal de Educação;
à realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento da educação; à realização de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; à estabelecer parcerias com o MEC/FNDE para o financiamento de programas nas escolas da Rede Municipal de Ensino; à promover ações visando a implantação e manutenção do Conselho Municipal de educação; à desenvolver ações visando a implementação do Plano Municipal de Educação; à estabelecer e/ou apoiar programas de alfabetização de jovens e adultos; à gerenciamento dos meios necessários à criação e manutenção de escolas técnicas para atendimento à educação profissional; à incentivar e subvencionar as instituições filantrópicas que desenvolvem programas de educação, de acordo com a legislação vigente; à apoio à implantação e expansão do Ensino Superior no município.

2. DO DESPORTO

à captação de grandes eventos esportivos regionais;
à implantar o projeto Ruas de Lazer, com aproveitamento de espaços em vias públicas para lazer e recreação;
à recuperação dos equipamentos e instalação de aparelhos voltados para a prática esportiva e desenvolvimento da capacidade física nos Centros Desportivos Municipais;
à realização de atividades destinadas à valorização da terceira idade, com a implementação de eventos culturais, sociais e esportivos, cursos de atualização nos diversos setores de atividades, e práticas voltadas ao entretenimento e lazer;
à efetivar parcerias com clubes e entidades desportivas para realização de educação, de esporte e de lazer, seja no âmbito amador, bem como profissional;
à adaptar espaços disponíveis na comunidade para a realização de atividades educativas de esporte para jovens e adultos, bem como para deficientes físicos.

3. DA CULTURA E DO TURISMO

àapoiar as manifestações artísticas e culturais da população local, buscando dinamizar e revitalizar o Município como produtor e propagador de cultura;
à implementar a atividade turística do Município;
à elaborar o Plano Estratégico para o desenvolvimento do turismo municipal;
à explorar as vocações turísticas do Município, estimulando o ecoturismo, turismo rural, turismo pedagógico, entre outras formas;
à investir na realização de eventos para promoção turística dos principais pontos do Município;
à criar programas integrados que permitam a sustentabilidade da atividade turística;
à manter calendário de eventos que estimulem o turismo de lazer e cultura.

4. DA SAÚDE

à viabilizar a aquisição de equipamentos para laboratório municipal; à construir e equipar unidades de saúde da família;
à realizar todas as campanhas propostas pelo Ministério da Saúde, voltada para a prevenção dentro da Atenção Básica;
à implantar o atendimento de urgência/emergência no posto de saúde central com atendimento 24 horas, com adequação do espaço físico, equipamentos e recursos humanos;
à modificar o quadro epidemiológico, reduzindo os principais agravos, danos e riscos à saúde e da morbi-mortalidade materna e infantil; por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos bio-psicosociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programadas por ciclos de vida; à implementar a prevenção e controle de doenças de notificação compulsória; à democratizar o acesso da população aos serviços de saúde através da implementação da gestão distrital descentralizada, do desenvolvimento gerencial das unidades de saúde e da manutenção das equipes de saúde da família;
à reformar as unidades de saúde localizados na sede e nos distritos; à melhoria das ações e serviços de saúde, articulando ações preventivas e assistenciais, a partir da habilitação do Município à gestão plena do sistema tal como prevista no Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo Programa de Tratamento Odontológico, Programa de Prevenção de Doenças Oftalmológicas e Programa de Prevenção de Doenças do Aparelho Auditivo através de parcerias. à elevar o padrão de qualidade e eficiência do atendimento em saúde prestado à população por meio do desenvolvimento gerencial e incorporação tecnológica do Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade em gestão básica do sistema municipal de saúde; à formação e capacitação dos profissionais de saúde; à implantar o programa de tratamento e prevenção ao uso de drogas e álcool; à desenvolver um banco de dados que centralize as informações colhidas sobre os casos de vítimas da violência.

5. DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

à instituir o sistema municipal de planejamento; à dar continuidade à política de racionalização, austeridade e rígido controle dos gastos públicos; à dar seqüência, de forma sistemática, à adequação dos gastos públicos ao limite de capacidade de arrecadação do Município; à aprimorar o sistema integrado de fiscalização e aperfeiçoar os instrumentos tributários, ampliando a capacidade de arrecadação do município; à adotar procedimentos e normas que garantam serviços de qualidade à população; à priorizar as ações administrativas que melhorem o desempenho na prestação dos serviços públicos diretamente à população, simplificando os procedimentos que aperfeiçoem seu funcionamento e facilitem o quotidiano do contribuinte; à desenvolver uma política de pessoal em consonância às determinações constitucionais, capacitando, valorizando e dignificando o servidor público; à criar programas de regulamentação, operacionalização das Gerencias e as Fundações que compõem a estrutura administrativa; à dar seqüência ao programa de informatização da administração municipal, aproveitando os recursos técnicos disponíveis, compatibilizando os sistemas a serem implantados e capacitando os servidores envolvidos, visando ao aumento da produtividade, ao aprimoramento da qualidade e à racionalização do serviço público;
à criar base de dados e informações estatísticas; à implantar sistema de acompanhamento, avaliação de programas e projetos que compõem o Plano de Governo; à implementar a política de captação e gerenciamento de recursos externos; à priorizar programas e projetos integrados que contribuam para o desenvolvimento sustentável; à priorizar a elaboração das bases cartográficas do Município em convênio com o IBGE; à divulgar os atos do governo nos meios de comunicação de massa, visando ao esclarecimento da população; à manter e aperfeiçoar os sistemas de coleta, cadastramento e processamento de dados para apoio às ações e projetos de regularização fundiária, da Planta de Valores e do Recadastramento Imobiliário; à desenvolver, implantar, acompanhar e divulgar indicadores conjunturais de atividades econômicas do Município a fim de possibilitar definições de políticas públicas; à pagamento das parcelas do refinanciamento da dívida; à pagamento da dívida judiciária (precatórios) - Emenda Constitucional nº 30/2000; à outras obrigações constitucionais, contratuais e legais.

6.DA AGRICULTURA, DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

à apoiar a criação de centros de aprendizagem que vinculem ensino ao mundo do trabalho; à diversificar e ampliar as opções de produção; à adquirir equipamentos e máquinas para o desenvolvimento da produção rural; à apoiar o associativismo;
à estabelecer convênio/parcerias para melhoria dos processos de produção e comercialização; à estimular feira livre dos produtores rurais; à implementar projetos de agro-indústria que agreguem valores à matéria-prima; à apoiar projetos de agro-ecologia e turismo rural; à intensificar as ações de extensão rural, junto aos produtores rurais, em convênio com o Estado, destinados especialmente aos pequenos produtores rurais;
à implementar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; à promover, estudos de apoio a pequena e micro-empresas, visando a desburocratização para instalação e diminuição da carga tributária; àapoiar a formação de empresas comunitárias, como bases nas Associações de Moradores, preferencialmente em região ocupadas por populações de baixa renda. à apoiar e participar de Feiras, Seminários, Congressos e Exposições, para dinamizar e viabilizar comércio e indústria. àestabelecer parcerias para implantação de programas estratégicos que estimulem investimentos internos e externos.à criar oportunidades de negócio para colocar o Município no cenário estadual, nacional e internacional. à apoiar o CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

7. DA HABITAÇÃO, URBANISMO, TRANPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

à implantar política de desenvolvimento integrado a Bairros e Distritos; à permitir o acesso à moradia que disponha de infra-estrutura de abastecimento de água, saneamento e fornecimento de energia elétrica; à produção de moradias às famílias carentes do município, em parceria com o Estado e a União; à realizar estudos e pesquisas sobre a situação fundiária do Município, tendo em vista a identificação de áreas passíveis de serem usadas em programas oficiais; à desenvolver programa de regularização fundiária; à promover a urbanização e paisagismo dos Bairros e Distritos; à implantar e promover, juntamente com outros órgãos governamentais, os programas de lotes urbanizados; à promover obras de recuperação urbana e ambiental; à executar obras de urbanização, pavimentação, drenagem e saneamento em logradouros públicos, nas diversas áreas do Município; à viabilizar e implantar projetos de melhoria do sistema viário do Município;

à melhorar o fluxo da malha viária, através da construção de vias;

à implantar e implementar a sinalização gráfica e semafórica do sistema viário existente e a implantar; à ampliação de rede de iluminação pública; à implementar política sanitária - preservação de recursos hídricos; à estudo de viabilidade de fomento para construção, reforma, ampliação, manutenção e aquisição de bens e equipamentos, através de legislação pertinente, para os parques, praças e áreas verdes, visando estabelecer parcerias com o setor privado.

8. DO MEIO AMBIENTE

à Despertar a consciência ecológica da população, através de programas de educação ambiental, por meio da rede municipal de ensino, da sociedade civil organizada e de entidades não-governamentais; à implementar programas de desenvolvimento sustentável através do gerenciamento das bacias hidrográficas, inclusive a com a participação em Convênios e/ou Consórcios; à identificar e controlar as principais fontes de poluição que comprometem a qualidade e diversidade dos ecossistemas do Município; à regulamentar a cobrança de multas e taxas pelo uso e manejo dos recursos naturais; à fomentar práticas comunitárias junto às Associações de Moradores, em especial sobre a conservação e melhoria do meio ambiente e condições de saúde; à implantar modelo de gerenciamento de resíduos sólidos de coleta de lixo ao destino final; à valorizar, modernizar, regionalizar e reequipar a fiscalização, controle e proteção ambiental; à desenvolver programa de recuperação ambiental dos rios do Município; à desenvolver a coleta de lixo nos projetos de coleta Seletiva, Hospitalar e Residencial; à construção de estações de tratamento de esgoto sanitário e incentivar o programa de construção de fossa asséptica, filtro biológico nas comunidades, reduzindo os efeitos do esgoto sanitário na degradação do meio ambiente.

09. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

à Ampliar, mediante o desenvolvimento de projetos e programas, a divulgação e proteção aos direitos humanos da população local.

à garantir o cumprimento da legislação em vigor, referente aos direitos da criança, da mulher, do idoso, através da ação e fiscalização pelos setores competentes; à implementar política social que contribua para a promoção humana e crie oportunidades de resgate da cidadania; à garantir o atendimento jurídico pleno às mulheres, crianças e adolescentes, vítimas da violência, através dos setores de atendimentos para assistência, apoio e orientação jurídica; à criar programas de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e ampliar as ações de fiscalização da segurança e saúde do trabalhador; à promover programas e projetos que apóiem os setores informais da economia; à desenvolver programas de assistência às famílias carentes, no combate à miséria e à fome; à criar estratégias para a melhoria do gerenciamento e manutenção dos cemitérios; à coordenar o Sistema Municipal de Assistência Social; à co-financiar as políticas de Assistências Sociais firmadas através de convênios e parcerias com o Estado e com o Governo Federal; à formular a política municipal de assistência social junto com o Conselho Municipal de Assistência Social, submetendo a sua aprovação, garantindo o cumprimento da legislação em vigor, referente aos direitos da criança, do adolescente, da mulher, do idoso, do portador de deficiência; à coordenar a elaboração de programas e projetos de assistência social no seu âmbito; à garantir o atendimento jurídico pleno às mulheres, crianças e adolescentes, vítimas de violências, através da criação de setores de atendimento, apoio e orientação jurídica; à apoiar e facilitar todas as formas comunitárias e associativas da comunidade de baixa renda, voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus integrantes, fomentando ações de Geração de Trabalho e Renda; à apoiar as atividades de obras sociais públicas ou privadas reconhecidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que desempenhe um importante papel no trabalho assistencial; à acompanhar e avaliar o benefício de prestação continuada; à ampliar o apoio ao desenvolvimento de Programas Sociais nos Distritos do Município, fortalecendo as ações da Gerência Municipal de Assistência Social; à desenvolver programas de qualificação de recursos humanos para a área de Assistência Social; à criar programas e estratégias de ação ao combate ao desemprego; à elaborar relatório de Gestão; à elaborar Plano Municipal de Assistência Social; à definir as relações com as Entidades prestadoras de serviços e dos instrumentos legais a serem utilizados; à participar efetivamente da discussão e do desenvolvimento da assistência social em âmbito regional através de associações de gestores municipais; à incentivar a realização de ações de foco assistencial em parcerias com as demais políticas públicas; à apoiar administrativa os Conselhos Municipais setoriais da Assistência Social, (Conselho de Assistência Social, Conselho da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar), inclusive apoiando a criação de outros Conselhos, tais como, Portador de Deficiência e Idoso.

Publicado por:
Rejane Aparecida Nogueira
Código Identificador:88E17AF1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2011

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à inexigibilidade de licitação a favor da contratação DIRETA da empresa ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, (CNPJ 07.097.278/0001-78) estabelecida na Av. Cristiano Machado, 640, sala 04 8 pavimento, B. Sagrada Família, CEP 31.140-660, Belo Horizonte - MG.

OBJETO: Contratação direta da empresa ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, para realização do Show alusivo ao evento "Marcha de Jesus", que será realizado no dia 18/06/2011, com a apresentação do cantor David Quinlan, a ser realizado no dia 18/06/2011, com fundamento no que dispõe o inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

VALOR: R$ 10.600,00 (Dez mil e seiscentos reais).

PRAZO: Apresentação única, no dia 18 de Junho de 2011.

DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa 3.3.90.39, com recursos próprios, do orçamento vigente do Município de Amambai.

FORO: Comarca de Amambaí/MS

Elabore-se a Contrato de Prestação de Serviços Pertinente.

Amambai - MS, Em 08 de Junho de 2011.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:13BD5717

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021151/2011
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CNPJ: 03.568.433/0001-36

CONTRATADO: ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 07.097.278/0001-78
OBJETO: Contratação direta da empresa ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, para realização do Show alusivo ao evento "Marcha de Jesus", com a apresentação do Cantor DAVID QUINLAN, no dia 18/06/2011.
VALOR: R$ 10.600,00 (Dez mil e seiscentos reais).
PRAZO: Apresentação Única – 18/06/2011.
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa 3.3.90.39, com recursos próprios, do orçamento vigente do município de Amambai- MS.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
LOCAL E DATA: Amambai/MS, Em 08 de Junho de 2011.
ASSINAM:
Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
David Martins Quinlan – Representante
CPF: 099.153.568-54

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:39341924

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2257/2011

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis situados nos Loteamentos denominados Vila Pimentel e Vila Glória, e dá outras providências."

Eu, ***DIRCEU LUIZ LANZARINI*** – Prefeito de Amambai – MS., no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 06.06.2011 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, determinado pelo Lote letra "P" da Quadra nº 08, situado na Vila Pimentel, com matrícula no CRI local de nº 5.008, pelo imóvel determinado pelo Lote nº 11 da Quadra letra "A". Vila Glória com matrícula de nº 1.188, de propriedade da Sra. Maria de Lurdes dos Santos Castilho, portadora do CPF nº 407.239.921-34, ambos localizados no perímetro urbano deste Município.

Art. 2º - Os imóveis mencionados no artigo anterior deverão ser entregues livres e desimpedidos de quaisquer dívidas ou ônus.
Parágrafo Único – Torna-se sem efeito a presente lei, revertendo ao patrimônio público municipal o imóvel objeto de permuta, caso recaiam sobre os imóveis permutados quaisquer restrições.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Amambaí – MS, 06 de junho de 2.011.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andréia Tobias
Código Identificador:CE58A4E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2258/2011

"Autoriza o Poder Executivo a Contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A e dá outras providências".

Eu, ***DIRCEU LUIZ LANZARINI*** – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 06.06.2011 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 344.180,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta reais), observado as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa um Computador por Aluno (PROUCA).

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, para alunos das redes públicas da educação básica no âmbito do Programa um Computador por Aluno, nos termos da Resolução CMN nº 3.770, de 03.08.2009, CMN nº 3.780, de 26.08.2009 e suas alterações.

Art. 2º – Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – No caso de os recursos do Município de Amambai não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º – O orçamento do Município de Amambai consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Junho de 2011.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andréia Tobias
Código Identificador:147758D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
MONITOR DE INFORMÁTICA - TEMPORÁRIOS (CONTRATO Nº 037/2011)
Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: THIAGO RODRIGUES VIEIRA
Término: 01 de junho de 2011, por acordo entre as partes, na forma descrita na Cláusula Nona, inciso III, do Termo de Contrato.

Publicado por:
Andréia Tobias
Código Identificador:5CF6D869

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA ADM N.º 08/2011

Nomeia Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS – Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 004/2004, e
CONSIDERANDO o conteúdo do oficio n.° 182/2011, de 27 de maio de 2011, que relata que a servidora **Silvana Salete Vieira de Moraes** vem apresentando conduta não compatível com suas funções, fazendo manifestações de desapreço a diretora e demais autoridades políticas, apresenta um desequilíbrio emocional que afeta as relações de trabalho, pois a mesma não consegue separar suas convicções políticas com o objetivo da educação e de sua função, relata ainda que a mesma coloca a diretora em constrangimento perante a comunidade escolar inclusive em reuniões com os pais fazendo comentários maldosos e insinuações provocativas não respeitadndo as normas da escola.
CONSIDERANDO, que os fatos relatados no referido ofício, podem caracterizar violação dos deveres funcionais do servidor descritos no art. 112, incisos III, IV, VII e IX, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 04/2004, consistente em *"observar as normas legais e regulamentares;"; "cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;"; "zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público"; e "manter conduta compatível com a moralidade administrativa;"*.

CONSIDERANDO ainda que a mesma Lei Complementar Municipal diz, em seu art. 113, V diz que ao servidor é proibido *"promover manifestação de apreço e desapreço no recinto da repartição"*, e no art. 117 que *"o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições*".

E, por fim, **CONSIDERANDO** que a violação de deveres, proibições e responsabilidades funcionais, em especial, as acima descritas, enseja a aplicação das penalidades descritas no rol do Art. 128 da referida lei, cabendo, inclusive, a aplicação da pena de DEMISSÃO,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo indicados para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos relacionados nas atas de registro escolar anexas, assegurando-se ao servidor o contraditório e a ampla defesa:
I – ZAIRA MARIA DA ROSA VASCONCELOS, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor, nível III, classe B;
II – ELZA RAIMUNDO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor, nível III, classe D.
III – IZAEL WILLIANS SALGADO FERNANDES, ocupante do cargo em provimento efetivo em nível superior de Administrador;

Art. 3.º A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação do prazo mediante pedido do Presidente, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º A Comissão deverá dedicar tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto até a entrega do relatório final, na forma descrita no artigo 148 do Estatuto dos Servidores.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, em 08 de maio de 2011.

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andréia Tobias
Código Identificador:BB97E94D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 817, DE 08 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Receber Imóvel, Mediante Doação, e Dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, mediante doação, o seguinte imóvel urbano, conforme planta anexa, a saber:
I – Área: um lote de terreno geometria irregular; medindo 12,00 metros de frente sentido (Oeste) para a Rua João Pessoa, deste segue; pelo direito, sentido (Leste) e confrontando com a área remanescente (A) e medindo 74,00 metros; deste deflexiona-se 90º para direita, e confrontando ainda com a mesma área remanescente (A) e medindo 123,00 metros; pelo lado esquerdo, em sentido (Leste) segue confrontando com área remanescente (B) e parte de terras do Município de Anastácio-MS e medindo 80,00 metros; deste deflexiona-se 90º para direita e confrontando ainda com as mesmas terras do Município de Anastácio-MS e medindo 135,00 metros e nos fundos (Sul) medindo 6,00 metros e confrontando com a Rua Pedroso Alagues. Fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 1.698 m². De lado impar da Rua João Pessoa e distante 55,00 metros da Rua Nelson Barbosa Rios.

Art. 2º A presente doação tem por objeto receber imóvel para arruamento beneficiando toda a comunidade.

Art. 3º A presente doação efetivar-se-á com a lavratura da escritura pública de doação do imóvel mencionado no art. 1º, que deverá ser feita no prazo máximo de um ano, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 08 de junho de 2011.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:79F9BFF7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 818, DE 08 DE JUNHO DE 2011

Revoga a Lei Municipal Nº 806 de 04 de Março de 2011 e Altera o Art. 3º, da Lei Municipal Nº 766/2010, de 05 de Março de 2010, Que Autorizou o Poder Executivo a Firmar Convênio Para Construção do Edifício do Forum e Criar Crédito Especial ao Orçamento de 2010.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal e Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 julho de 2009. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei Municipal nº 766, de 05 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: *Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao orçamento, programa aprovado pela Lei Ordinária n. 803, de 16 de dezembro de 2010, à*

conta dos recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, na seguinte unidade orçamentária:
04 - Secretaria Municipal de Administração
04.01 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.05.2.010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
4.4.30.42.00 – Auxílios ao Estado e ao Distrito Federal

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 806 de 04 de março de 2011.

Anastácio-MS, 08 de junho de 2011.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:0D40DDE1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 189, DE 19 DE MAIO DE 2011

"Notifica do lançamento de oficio do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo relativo ao exercício de 2011, dispõe sobre descontos, formas e prazos de pagamento dos respectivos créditos tributários, e dá outras providências".

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO – prefeito municipal de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar n° 018, de 29 de dezembro de 2006, e Lei Complementar n° 042, de 02 de dezembro de 2009,
DECRETA:

Art. 1° - Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo do exercício de 2011, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município.

Art. 2° - O lançamento reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1° de janeiro de 2011.

Art. 3° - A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2011, para os imóveis não edificados, terão como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários, estabelecido pelas Leis Complementares n° 018/2006 e 042/2009, de acordo com o setor, conforme tabela;

TIPO	PADRÃO	EXERCICIO 2011
1	Setor 1	6,07
1	Setor 2	5,58
1	Setor 3	5,00
1	Setor 4	3,95
1	Setor 5	3,72
1	Setor 6	0,50
1	Setor 7	1,20

Parágrafo único - Ficam atualizados monetariamente pela variação IPCA/IBGE, do período de setembro de 2009 a setembro de 2010, o valor de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), dos preços dos imóveis edificados para lançamento de 2011.

Art. 4° - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, para o exercício de 2011, serão lançados, conforme o caso, da seguinte forma:
I – quota única; ou,
II – parcelado em até 06 (seis) vezes.

Art. 5° - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 20,00 (vinte reais).

Art. 6° - As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, lançado para o exercício de 2011, serão:
I – quota única ou primeira parcela: dia 10 de junho de 2011;
II – demais parcelas:
a) segunda parcela – dia 11 de julho de 2011;
b) terceira parcela – dia 10 de agosto de 2011;
c) quarta parcela – dia 12 de setembro de 2011;
d) quinta parcela – dia 10 de outubro de 2011;
e) sexta parcela – dia 10 de novembro de 2011.

Art. 7° - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento).

Art. 8° - Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 9° - Para pagamentos efetuados em parcela única ou parcelados de acordo com o artigo 6° deste Decreto serão concedidos os seguintes descontos:
Parágrafo único – para pagamento em única parcela ou parcelado em 06 (seis) vezes desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto;

Art.10 – Os contribuintes do IPTU que estejam em situação de total adimplência do tributo terão o beneficio dos seguintes descontos:
I - os contribuintes que no exercício de 2010, quitaram o IPTU dentro dos prazos de vencimento do lançamento em **parcela única**, sem o lançamento em Dívida Ativa, terão desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento em parcela única do IPTU/2011, acrescido do desconto previsto no Parágrafo único do art. 9° deste Decreto.
II - os contribuintes que, no exercício de 2010, quitaram o IPTU dentro dos prazos de vencimento dos lançamentos parcelados, sem o lançamento em Divida Ativa, terão desconto de 10% (dez por cento) para pagamento em até o limite de 06 (seis) parcelas do IPTU/2011, acrescido do desconto previsto no Parágrafo único do art. 9° deste Decreto.

Art. 11 – O valor da Unidade Fiscal do Município de Anastácio para 01 de janeiro de 2011, adotada para expressar os valores dos tributos, é fixado, na forma estabelecida no parágrafo 1° do artigo 630, da Lei Complementar n°.18/2006, em R$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos).

Art. 12 – Fica instituído documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnês", onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto e taxas.
Parágrafo Único. Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e Casas Lotéricas.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrario, em especial ao Decreto n**o.** 048, de 28 de fevereiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Anastácio (MS), 19 de maio de 2011.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:3E826F86

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA AO IMASUL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO Torna público que requereu ao INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS a autorização de Licença Prévia para execução de drenagem, localizada as Ruas: Getúlio Vargas, João

Luiz da Silva, Arlindo Ortega, Humberto Anastácio e Maria Pereira Vargas no município de Anastácio – MS.

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:B93681AB

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA AO IMASUL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO Torna público que requereu ao INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS a autorização de Licença Prévia para execução de drenagem, localizada as Ruas: Travessa Ragalzi, Coronel Ponce, Dona Joaninha, presidente Vargas, Nilza Ribeiro e Padre Patrício no município de Anastácio – MS,.

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:240CABDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Republicado para correção
Processo n° 061/2011 - Pregão Presencial n° 31/2011
O Município de Anastácio MS, torna pública, a realização de licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 10520/2002, Lei Municipal 721/2009, e legislação correlata, de acordo com a Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.
OBJETO: Contratação de 150 (cento e cinquenta horas) de retro escavadeira, e transporte de de cascalho da jazida até o deposito do material no Município de Anastácio MS.
DATA E HORARIO DA REALIZAÇÃO: 20 de junho de 2011 às 08:00 horas (horário local).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de Licitações do Município de Anastácio/MS, sito a Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro.
OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Secretaria Municipal de Administração no endereço supracitado através da apresentação do comprovante de depósito ou transferência bancária (em nome da empresa interessada) no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) no Banco do Brasil Agência 4817-8, Conta Corrente 2657-3.
TELEFONE: (0xx67) 3245-3540. Não serão fornecidas informações por e-mail.

Anastácio/MS, 06 de junho de 2011.

VILSON ZANQUETA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:8A58C2DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n° 062/2011 - Pregão Presencial n° 32/2011
O Município de Anastácio MS, torna pública, a realização de licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 10520/2002, Lei Municipal 721/2009, e legislação correlata, de acordo com a Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.
OBJETO: Contratação de veiculo de apoio para as atividades da Secretaria de obras do Município de Anastácio MS.
DATA E HORARIO DA REALIZAÇÃO: 21 de junho de 2011 às 08:00 horas (horário local).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de Licitações do Município de Anastácio/MS, sito a Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro.
OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Secretaria Municipal de Administração no endereço supracitado através da apresentação do comprovante de depósito ou transferência bancária (em nome da empresa interessada) no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) no Banco do Brasil Agência 4817-8, Conta Corrente 2657-3.
TELEFONE: (0xx67) 3245-3540. Não serão fornecidas informações por e-mail.

Anastácio/MS, 06 de junho de 2011.

VILSON ZANQUETA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:66B92D34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n° 063/2011 - Pregão Presencial n° 33/2011
O Município de Anastácio MS, torna pública, a realização de licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 10520/2002, Lei Municipal 721/2009, e legislação correlata, de acordo com a Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.
OBJETO: Contratação de Unidade Móvel de Saúde, contendo no mínimo consultório médico e consultório odontológico, para auxiliar nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde
DATA E HORARIO DA REALIZAÇÃO: 22 de junho de 2011 às 08:00 horas (horário local).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de Licitações do Município de Anastácio/MS, sito a Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro.
OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Secretaria Municipal de Administração no endereço supracitado através da apresentação do comprovante de depósito ou transferência bancária (em nome da empresa interessada) no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) no Banco do Brasil Agência 4817-8, Conta Corrente 2657-3.
TELEFONE: (0xx67) 3245-3540. Não serão fornecidas informações por e-mail.

Anastácio/MS, 07 de junho de 2011.

VILSON ZANQUETA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:9DE3BA87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n° 064/2011 - Pregão Presencial n°034/2011
O Município de Anastácio MS, torna pública, a realização de licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 10520/2002, Lei Municipal 721/2009, e legislação correlata, de acordo com a Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria técnico e jurídica visando a recuperação de valores sonegados do ISSQN dos últimos 05 (cinco) anos, pelas empresas de Leasing e Cartões de Credito.
DATA E HORARIO DA REALIZAÇÃO: 27 de junho de 2011 às 08:00 horas (horário local).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de Licitações do Município de Anastácio/MS, sito a Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro.
OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Secretaria Municipal de Administração no endereço supracitado através da apresentação do comprovante de depósito ou transferência bancária (em nome da empresa interessada) no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) no Banco do Brasil Agência 4817-8, Conta Corrente 2657-3.
TELEFONE: (0xx67) 3245-3540. Não serão fornecidas informações por e-mail.

Anastácio/MS, 07 de junho de 2011.

VILSON ZANQUETA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:764C02EF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
PORTARIA Nº 018/2011

JORGE LUIZ TAKAHASHI, Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 30 Inciso VII, Alínea g, do Regimento Interno desta edilidade e o disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Complementar nº 003/2001, etc.;
Resolve

Art. 1º - Fica convocado a candidata aprovada em concurso publico, constante do anexo único, para comparecer no Departamento Pessoal nos dias 10 a 22 de junho de 2011, munido da seguinte documentação.
Cédula de Identidade – RG
CPF/MF
PIS/PASEP
Certidão de Reservista ou Alistamento Militar (Se Homem)
Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral
Laudo de Inspeção Médica
Comprovante de Escolaridade Exigida para o Cargo
Comprovante da Formação Profissional Exigida para o Cargo
Declaração de acúmulo ou não de cargos
Declaração de Bens ou de Isento
Certidão de Antecedentes Criminais
Comprovante de Residência
Certidão de Casamento
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos

Art. 2º - O candidato que não cumprir o estabelecido no art. 1º desta portaria, perdera automaticamente seu direito à nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 08 dias do mês de junho de 2011.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Presidente

Registrada em livro próprio da Secretaria da Câmara Municipal e afixada em local de costume, na forma da lei, em data acima.

ANGELA MARIA MACHADO VAZ
Diretora Financeira

ANEXO ÚNICO
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO	NOME	CLASS
Recepcionista	Meire Cristina Boffo	2º

Gabinete da Presidência, aos 08 dias do mês de junho de 2011.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Presidente

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:6EE6A3F0

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2011.

O Município de Batayporã-MS torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 008/2011, tipo menor preço por Item. Objeto: Aquisição de 01 (um) subsolador de 02 linhas e 01 (um) guincho agrícola para 1.200 kg, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital, e reprogramação do Contrato de Repasse n° 0317.908-77/2009/MAPA/CAIXA. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 09/06/2011, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 16:00hs. Endereço: Rua Luiz Antonio da Silva nº 1249. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 29/06/2011 às 09:00 horas.**

Batayporã-MS, 08 de junho de 2011.

PAULO MONTEIRO MINGOTTI
Pregoeiro

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:956D7E47

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA DP/Nº. 229/2011

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Artigo 1º- Designar, Jose Maria Ferreira de Melo, matricula nº. 1121-2, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Vigia, para exercer a função de Chefe de Serviço, Grupo Ocupacional III - Direção e Assessoramento Intermediário - DAI-4, para ser lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor no ato de afixação no átrio do Poder Executivo com publicação simultânea no veiculo oficial de imprensa do Município

Bodoquena –MS, 16 de maio de 2011.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:1581B166

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA DP/Nº 230/2011

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder, 30 (trinta) dias de Licença por motivo de doença com pessoa da família, a Servidora **MARIA DE OLIVEIRA**, Matricula 547, que exerce o Cargo de Provimento Efetivo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Artigo 2º- O disposto de que trata o Artigo 1º desta Portaria está em conformidade com o artigo 101 da Lei Complementar 018/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Bodoquena-MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena –MS., 18 de maio de 2011.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:E5EF8350

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA DP/Nº 231/2011

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Artigo 1º- Conceder, 30 (trinta) dias de Licença por motivo de doença com pessoa da família, a Servidora **DIULENE GONÇALVES MARTINS**, Matricula 361, que exerce o Cargo de Provimento Efetivo de Professor N-II, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.
Artigo 2º- O disposto de que trata o Artigo 1º desta Portaria está em conformidade com o artigo 101 da Lei Complementar 018/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Bodoquena-MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 09/05/2011.

Bodoquena –MS., 18 de maio de 2011.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:38F73272

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA DP/Nº 232/2011

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 60(Sessenta) dias, relativamente ao período aquisitivo de **14 de Agosto de 2005 à 10 de Dezembro de 2008**, ao servidor **Jose Rodrigues Torres,** Matrícula 72, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, com fulcro no Artigo 236, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 018/2008, de 11 de Dezembro de 2008, que dispõe o Estatuto dos Servidores Público Civis de Bodoquena-MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos à partir do dia 01/06/2011.

Bodoquena –MS., 18 de maio de 2011.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:3D44E6A1

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA DP/Nº 233/2011

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Artigo 1º- Convocar, com fundamento no Artigo 37 da Lei Complementar nº 013/2006, de 05 de setembro de 2006, a Professor JAIRO BARBOZA DE SOUZA, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na ESCOLA JOAO BATISTA PACHECO na EDUCACAO 60%, com **20** horas semanais, iniciando o período em 16/05/2011 e findando em 15/07/2011.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 16/05/2011.

Bodoquena-MS, 18/05/2011.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:85D51B39

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA DGP/ Nº 260/2011.

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso XXIII, do Artigo 47, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º - Com fulcro nas disposições contidas no Art. 117 da Lei Municipal Complementar nº 018/2008, **ceder, sem ônus para a origem**, por tempo indeterminado, o Servidor EDUARDO DOS SANTOS DIONIZIO, Matrícula 100-1 e 100-2, Ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Categoria "E", Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para exercício no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, conforme solicitação do Presidente daquela Corte de Contas, Cons. Cícero Antônio de Souza, por meio do Ofício/DGP/Presidência/nº 061/09.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria DP/Nº 333/2009 de 03 de setembro de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2011.

Bodoquena-MS, 08 de junho de 2011.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:C3BA35B8

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA DP/Nº 234/2011

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Convocar, com fundamento no Artigo 37 da Lei Complementar nº 013/2006, de 05 de setembro de 2006, a Professora EVA NUNES DE OLIVEIRA CABALLERO, Nível I, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na ESCOLA JOAO BATISTA PACHECO na EDUCACAO 60%, com **20** horas semanais, iniciando o período em 23/05/2011 e findando em 15/07/2011.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 23/05/2011.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:E812244F

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA DP/Nº 236/2011

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Artigo 1º-Prorrogar por **60** (Sessenta) dias a Licença Maternidade da servidora **ROSENIR PEREIRA** que exerce o Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com retorno em 07/08/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 07/06/2011.

Bodoquena–MS, 30 de maio de 2011.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:56A9CF37

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA DP/Nº 237/2011

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias, ao Servidor **João Paulo Lima de Oliveira,** lotado na Secretaria de Administração e Finanças**,** período aquisitivo de 06/02/2009 a 05/02/2010 para gozo no período de **01/06/2011 à 30/06/2011**, retornando ao trabalho no dia **01/07/2011**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir do dia 01/06/2011.

Bodoquena-MS, 30 de maio de 2011.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:6BBFA921

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA DP/Nº 238/2011

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias, ao Servidor **Mario Roberto Severino Ferreira** lotado no Gabinete do Prefeito (**Coordenadoria M.S.A Agricultura e Pecuária)**, período aquisitivo de 04/01/2010 a 03/01/2011 para gozo no período de **01/06/2011 à 30/06/2011**, retornando ao trabalho no dia **01/07/2011**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir do dia 01/07/2011.

Bodoquena-MS, 30 de maio de 2011.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:14004FEE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA DP/Nº 239/2011

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias, a Servidora **Luciana de Jesus Oliveira Delgado,** lotada na Secretaria de **Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, período aquisitivo de **01/02/2010 a 04/02/2011** para gozo no período de **27/06/2011 a 26/07/2011**, retornando ao trabalho no dia **27/07/2011**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir o dia 27/06/2011.

Bodoquena-MS, 30 de maio de 2011.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:77CD5848

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA DP/Nº 240/2011

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias, aos Servidores da Secretaria de Promoção e Assistencia Social**,** com seus respectivos período aquisitivo abaixo relacionados e período de gozo de **01/06/2011 à 30/06/2011**, retornando ao trabalho no dia **01/07/2011**.

1-Alzenete Gonçalves Macedo de Souza 22/05/2010 a 21/05/2011
2-Izilda de Paula Barboza 01/03/2010 a 28/02/2011

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01/06/2011.

Bodoquena-MS, 30 de maio de 2011.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:36458564

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA DP/Nº 241/2011

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias, aos Servidores da Secretaria de **Obras Infra Estrutura Urbana,** com seus períodos aquisitivos abaixo relacionados e período de gozo do dia **01/06/2011 à 30/06/2011**, retornando ao trabalho no dia **01/07/2011**.

01	Milton Pires Arguelo	25/05/2010 a 28/05/2011
02	Neuro Jose de Figueiredo	17/01/2010 a 16/01/2011
03	Omenidio Abilio Delmondes	06/05/2010 a 05/05/2011

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir do dia 01/06/2011.

Bodoquena-MS, 30 de maio de 2011.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:9B41CC4A

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2011

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designada pelo decreto 2.152/2009 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de materiais de laboratório e Procedimentos.
Vencedores:

Empresa: RAFAEL ARANTES BISPO - EPP.
Valor: R$ 9.541,18 (nove mil e quinhentos e quarenta e um reais e dezoito centavos)

Empresa: M.S DIAGNÓTICA LTDA.
Valor: R$ 26.227,90 (vinte e seis mil e duzentos e vinte e sete reais e noventa centavos)

Empresa: CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Total: R$ 40.769,08 (quarenta mil e setecentos e sessenta e nove reais e oito centavos)

Data: 07/06/2011
HOMOLOGO o resultado proferido pela comissão, no Processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:C0ED9425

SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS BODOQUENA Nº015/2011

Dispõe Sobre Aprovação de Alteração da Inscrição da Entidade "projeto Anima" no Conselho Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conferidas pelo Art. 3º da Lei 259, de 26 de setembro de 1996;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS 16/2010 e Resolução CNAS 10/2011;
CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 29 de Abril de 2011;
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração da INSCRIÇÃO da entidade de atendimento abaixo relacionada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:
I – Instituto de Meio Ambiente, Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável – Projeto Anima, prestadora de serviço da Política de Assistência Social, CNPJ sob nº 00.647.443/0003-30, sediada à Rua Projetada, S/N, Distrito de Morraria do Sul, em Bodoquena/ MS.
Parágrafo Primeiro – A entidade está inscrita na modalidade de atendimento para executar o *SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS*, de acordo com a Resolução CNAS 109/2009 e, ainda, executar o Projeto de Proteção Social Básica *"Aconchego"* (geração de renda e inclusão produtiva) voltado às famílias beneficiárias de programas sociais de transferência de renda.
Parágrafo Segundo – A entidade está inscrita na modalidade de assessoramento no desenvolvimento de ações de estímulo à geração de renda e inclusão produtiva com o Projeto *"Aconchego"* voltado às famílias beneficiárias de programas sociais de transferência de renda.
Parágrafo Terceiro – O Comprovante de Inscrição, sob o nº001, terá validade por tempo indeterminado a partir desta data.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CMAS Bodoquena 002/2011.

Bodoquena/MS, 29 de Abril de 2011.

ANA MARIA PEREIRA MENDES
Conselheira Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Lucia Pereira de Souza Barcelos
Código Identificador:A8FFE747

SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS BODOQUENA Nº016/2011

Aprova a alteração do demonstrativo sintético referente à prestação de contas dos recursos de co-financiamento estadual da política de assistência social recebidos durante exercício de 2009.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conferidas pelo Art. 3º da Lei 259, de 26 de setembro de 1996,
CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 09 de Maio de 2011,
CONSIDERANDO o disposto no item 4.3 da NOB/SUAS 2005 que é atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social alocados no Fundo Municipal de Assistência Social e aprovar o plano de aplicação deste fundo e, ainda, acompanhar a execução orçamentária e financeira anual de tais recursos;
RESOLVE:
Art.1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Físico Financeiro de prestação de contas dos recursos provenientes do **Fundo Estadual de Assistência Social** – FEAS, recebidos e utilizados durante o exercício 2009, como segue:
I – Os recursos recebidos para co-financiamento estadual somam o total de R$ 62.040,00 (Sessenta e Dois Mil e Quarenta Reais) durante o exercício de 2009, divididos entre ações da Proteção Social Básica (Piso Básico Fixo e Benefício Eventual) e da Proteção Social Especial (Piso de Transição de Média Complexidade).
II – Os rendimentos de aplicações financeiras destes recursos somam o total de R$ 846,65 (Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavo) durante o ano de 2009.
III – Os recursos financeiros efetivamente gastos durante o exercício 2009 somam o total de R$ 53.759,93 (Cinquenta e Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Três Centavos).
IV – O saldo financeiro apurado ao fim do exercício 2009 é o total de R$ 9.126,72 (Nove Mil, Cento e Vinte e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos).
V – Os recursos financeiros de contrapartida do Município alocados no Fundo Municipal de Assistência Social no exercício 2009 somam o total de R$ 28.600,00 (Vinte e Oito Mil e Seiscentos Reais).
Parágrafo Único – A capacidade física executada foi compatível com a quantidade prevista no Plano de Ação de 2009 do FEAS, sendo atendidas 200 famílias/ mês com os recursos do Piso Básico Fixo, 02 famílias/ mês com os recursos destinados ao Benefício Eventual, e 22 pessoas portadoras de deficiência/ mês com o recurso do Piso de Transição de Média Complexidade.
Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena/ MS, 09 de Maio de 2011.

Publicado por:
Maria Lucia Pereira de Souza Barcelos
Código Identificador:8BF4EC49

SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS BODOQUENA Nº017/2011

Aprova a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao período de execução dos meses de Março e Abril de 2011.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conferidas pelo Art. 3º da Lei 259, de 26 de setembro de 1996,
CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 24 de Maio de 2011,
CONSIDERANDO os objetivos, princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência social, bem como da NOB-SUAS 2005,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao período de execução dos meses de Março e Abril do ano de 2010.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena/ MS, 24 de Maio de 2011.

ANA MARIA PEREIRA MENDES
Conselheira Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Lucia Pereira de Souza Barcelos
Código Identificador:82E54FE0

SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS BODOQUENA Nº018/2011
Aprova a alteração do demonstrativo sintético referente à prestação de contas dos recursos de co-financiamento estadual da política de assistência social recebidos durante exercício de 2010 e revoga a Resolução CMAS Bodoquena Nº 12/2011
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conferidas pelo Art. 3º da Lei 259, de 26 de setembro de 1996,
CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 24 de Maio de 2011,
CONSIDERANDO o disposto no item 4.3 da NOB/SUAS 2005 que é atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social alocados no Fundo Municipal de Assistência Social e aprovar o plano de aplicação deste fundo e, ainda, acompanhar a execução orçamentária e financeira anual de tais recursos;
RESOLVE:

Art.1º - Fica aprovada a alteração do Demonstrativo Sintético Físico Financeiro de prestação de contas dos recursos provenientes do **Fundo Estadual de Assistência Social** – FEAS, recebidos e utilizados durante o exercício 2010, passando a vigorar com os seguintes valores:
I – Os recursos recebidos para co-financiamento estadual somam o total de R$ 74.904,00 (Setenta e Quatro Mil, Novecentos e Quatro Reais) durante o exercício de 2010, divididos entre ações da Proteção Social Básica (Piso Básico Fixo e Benefício Eventual) e da Proteção Social Especial (Piso de Transição de Média Complexidade).
II – Os rendimentos de aplicações financeiras destes recursos somaram o total de R$ 634,62 (Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Dois Centavo) durante o ano de 2010.
III – Os recursos financeiros efetivamente gastos durante o exercício de 2010 somam o total de R$ 63.995,94 (Sessenta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos).
IV – O saldo financeiro apurado ao final do exercício 2010 soma o total de R$ 11.542,68 (Onze Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos).
V – Os recursos financeiros de contrapartida do Município alocados no Fundo Municipal de Assistência Social durante o exercício 2010 somam o total de R$ 96.000,00 (Noventa e Seis Reais).
VI – O saldo a ser reprogramado para utilização no exercício 2011 é o total de R$ 11.542,68 (Onze Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos).
VII – O saldo reprogramado do exercício 2009 e utilizado no exercício 2010 corresponde a R$ 8.774,27 (Oito Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos), executado através do Piso Básico Fixo no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social).
Parágrafo Único – A capacidade física executada foi compatível com a quantidade prevista no Plano de Ação de 2010 do FEAS, sendo atendidas 200 famílias/ mês com os recursos do Piso Básico Fixo, 20 famílias/ mês com os recursos destinados ao Benefício Eventual, e 22 pessoas portadoras de deficiência/ mês com o recurso do Piso de Transição de Média Complexidade.

Art.2º - Fica revogada a Resolução CMAS Bodoquena Nº012/2011.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena/ MS, 24 de Maio de 2011.

ANA MARIA PEREIRA MENDES
Conselheira Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Lucia Pereira de Souza Barcelos
Código Identificador:73A5FF06

SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS BODOQUENA Nº019/2011

Aprova o CMAS de Bodoquena como responsável pela organização do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho durante o biênio 2011/2013 e institui a comissão que responderá pela condução desta eleição.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conferidas pelo Art. 3º da Lei 259, de 26 de setembro de 1996,
CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 24 de Maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado que o Conselho Municipal de Assistência Social de Bodoquena será o responsável pela organização do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil para compor a gestão deste Conselho durante o biênio 2011/2013**.**

§ 1º O processo eleitoral de que trata o caput deste artigo será regulamentado através de Regimento Interno Eleitoral Específico.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos seis Conselheiros Titulares, sendo três representantes da sociedade civil e três representantes do Poder Público, e terá as seguintes atribuições:
I. exame da documentação das representações de usuários, entidades ou organizações postulantes à habilitação;
II. divulgação das representações de usuários, entidades ou organizações habilitadas ao processo de eleição;
III. divulgação das representações de usuários, entidades ou organizações habilitadas;
IV. coordenação dos procedimentos eleitorais até a abertura da Assembléia de Eleição.

Art. 3º Caberá à Comissão Eleitoral as atribuições de analisar, julgar e publicar as deliberações sobre os recursos das representações de usuários, entidades ou organizações que requererem revisão das decisões da Comissão Eleitoral.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena/MS, 24 de Maio de 2011.

ANA MARIA PEREIRA MENDES
Conselheira Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Lucia Pereira de Souza Barcelos
Código Identificador:2102D830

SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS BODOQUENA Nº020/2011

Aprova o Regimento Interno Eleitoral da Assembléia Geral Extraordinária do dia 17/06/2011 para escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conferidas pelo Art. 3º da Lei 259, de 26 de setembro de 1996,
CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 24 de Maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o texto de Regimento Interno Eleitoral 2011 da Assembléia Geral Extraordinária que ocorrerá no dia 17 de Junho de 2011 para escolha dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social durante o biênio 2011/2013**.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena/ MS, 24 de Maio de 2011.

ANA MARIA PEREIRA MENDES
Conselheira Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Lucia Pereira de Souza Barcelos
Código Identificador:69ABFE70

SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS BODOQUENA Nº021/2011

Dispõe sobre a convocação do Processo Eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social durante o biênio 2011/2013.

.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conferidas pelo Art. 3º da Lei 259, de 26 de setembro de 1996,
CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 24 de Maio de 2011,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocado o Processo Eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social durante o biênio 2011/2013.

Art. 2º– Deverão ser cumpridos os prazos estabelecidos no Regimento Interno Eleitoral 2011, aprovado por este Conselho.

Art. 3º - A Assembléia Geral para votação ocorrerá no dia 17 de Junho de 2011, das 14 às 17 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, localizada à Rua Manoel de Pinho, 907, Centro, em Bodoquena/ MS.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena/ MS, 24 de Maio de 2011.

ANA MARIA PEREIRA MENDES
Conselheira Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Lucia Pereira de Souza Barcelos
Código Identificador:8A4D5303

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 432/11–RH. DE, 06 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe Sobre a Designação de Servidor Para Atender Interinamente a Secretaria Municipal de Saúde, e da Outra Providencias.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:
RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR, o servidor **Rubens Fregatto,** ocupante do Cargo de Diretor de Departamento de Administração, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde, no período de **03.06.2011 a 22.06.2011**, sem prejuízo das funções inerentes ao cargo de origem, enquanto perdurar a Licença Médica da Secretária titular.

ART. 2º Fica o servidor ora designado, autorizado a assinar todos os documentos necessários à consecução dos trabalhos, inclusive balancetes.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:D2EFF53E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 433/11-RH DE, 07 DE JUNHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, as férias do servidor **Laucemar de Lima Gomes,** por necessidade de serviço, do período **de 01.06.2011 a 15.06.2011**, o mesmo gozará de 01.09.2011 a 15.09.2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:35D7F54B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 057 DE, 30 DE MAIO DE 2011.

CONVOCA O II FÓRUM DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a consecução da Política dos direitos da pessoa idosa no Município;
DECRETA:
Art. 1º. Fica convocado o **II Fórum dos Direitos da Pessoa Idosa**, a ser realizado no dia 16 de junho de 2011, tendo como tema central: **"O compromisso de todos por um envelhecimento digno no Brasil".**

Art. 2º. A despesa decorrente da aplicação deste decreto correrá à conta da dotação orçamentária do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:88D5C07E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 058 DE, 30 DE MAIO DE 2011.

CONVOCA O I FÓRUM DAS POLÍTICAS PARA AS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implantação da Política para as Mulheres no Município;
DECRETA:
Art. 1º. Fica convocado o **I Fórum de Políticas para as Mulheres**, a ser realizado no dia 1º de julho de 2011, tendo como tema central: **"Análise da realidade nacional social, econômica, política, cultural e dos desafios para a construção da igualdade do gênero".**

Art. 2º. A despesa decorrente da aplicação deste decreto correrá à conta da dotação orçamentária do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:52AF631B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 054 DE, 20 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei nº. 1.213, de 24 de novembro de 2010 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Art. 11º da Lei nº. 1.213, de 24 de Novembro de 2010, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças
04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras
2.004 – Desenvolvimento das Atividades Administrativas e Financeiras do Município
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 500,00(Quinhentos reais)
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 20.000,00(Vinte mil reais)

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.02 – Gabinete do Secretário de Educação
12.361.301 – Educando para um Novo Tempo
2.008 – Gerenciamento da Educação Municipal e de suas ações
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 2.000,00(Dois mil reais)
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 7.500,00(Cinco mil reais)

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.02 – FUNDEB
12.361.301 – Educando para um Novo Tempo
2.011 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Município
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 15.000,00(Quinze mil reais)
06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.305 – Gestão da Saúde Pública Municipal
2.018 – Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal
33.90.14.00 – Diárias – Civil – Valor R$ 13.000,00(Treze mil reais)
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 5.000,00(Cinco mil reais)
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita – Valor R$ 500,00(Quinhentos reais)
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 10.000,00(Dez mil reais)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 73.500,00(Setenta e três mil quinhentos reais)

ANULAÇÕES:

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças
04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras
2.004 – Desenvolvimento das Atividades Administrativas e Financeiras do Município
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Valor R$ 25.000,00(Vinte e cinco mil reais)

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.02 – Gabinete do Secretário de Educação
12.361.301 – Educando para um Novo Tempo
2.008 – Gerenciamento da Educação Municipal e de suas ações
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Valor R$ 5.000,00(Cinco mil reais)

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.02 – FUNDEB
12.361.301 – Educando para um Novo Tempo
2.011 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Município
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Valor R$ 15.000,00(Quinze mil reais)

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.304.306 – Saúde, Bem estar para uma População
2.021 – Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária Local
33.90.14.00 – Diárias – Valor R$ 5.000,00(Cinco mil reais)
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Valor R$ 5.000,00(Cinco mil reais)

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.304.306 – Saúde, Bem estar para uma População
2.019 – Desenvolvimento de Ações da Saúde de Atenção Básica
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Valor R$ 4.885,73(Quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos)

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.304.306 – Saúde, Bem estar para uma População
2.020 – Gestão das Atividades de Saúde da Média Complexidade
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Valor R$ 5.705,76(Cinco mil setecentos e cinco reais e setenta e seis centavos)

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.305 – Gestão da Saúde Pública Municipal
2.018 – Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Valor R$ 7.908,51(Sete mil novecentos e oito reais e cinquenta e um centavos)

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 73.500,00(Setenta e três mil quinhentos reais)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:8D401A11

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 055 DE, 30 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei nº. 1.213, de 24 de novembro de 2010 e disposições da Lei n° 4.320/64,
DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Art. 11º da Lei nº. 1.213, de 24 de Novembro de 2010, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.304 – Desenvolvimento dos Programas do CREAS
2.015 – Operacionalização dos Programas Assistenciais Vinculados ao CREAS
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 3.000,00(Três mil reais)
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 3.000,00 (Três mil reais)

ANULAÇÕES:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.303 – Desenvolvimento dos Programas do CRAS
2.014 – Operacionalização dos Programas Vinculados ao CRAS
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Valor R$ 3.000,00(três mil reais)

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ R$ 3.000,00 (Três mil reais)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:FD5EFD57

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 056 DE, 30 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei nº. 1.213, de 24 de novembro de 2010 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Art. 13 da Lei nº. 1.213 de 24 de Novembro de 2010, suplementa por excesso de arrecadação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças
04.846.202 – Desenvolvimento das Atividades Administrativas e Financeiras
2.006 – Controle e Gestão da Dívida Fundada e dos Encargos Municipais
33.90.93.00 – Indenização e Restituições – Valor R$ 154.031,50(Cento e cinquenta e quatro mil trinta e um reais e cinquenta centavos)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 154.031,50(Cento e cinquenta e quatro mil trinta e um reais e cinquenta centavos)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:9E94275D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 059 DE, 31 DE MAIO DE 2011.

CONVOCA A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a necessidade de avaliar e propor novas diretrizes para a consecução de Políticas para a Saúde no Município;

Considerando o que dispõe o § 1º, do Art. 1º da Lei nº 8.142/90, que estabelece normas e procedimentos para execução das conferências de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a **VI Conferência Municipal de Saúde**, a ser realizada no dia 22 de junho de 2011, tendo como tema central: **"Todos usam SUS! SUS na seguridade social, política pública, patrimônio do povo brasileiro".**

Art. 2º. A despesa decorrente da aplicação deste decreto correrá à conta da dotação orçamentária do órgão gestor municipal de Saúde.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:252BDD17

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 060 DE, 31 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como do Art. 4º e incisos da Lei nº 1.188, de 02 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1°. Nomeia, para compor o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, por indicação das entidades representativas e Poder Público Municipal, os seguintes membros:

I – **Secretaria Municipal de Saúde**:
a) **Titular** – Raquel de Oliveira Mezza;
b) **Suplente** – Cristiane Alves Silveira;

II – **Secretaria Municipal de Educação**:
a) **Titular** – Sônia Maria Teixeira Rodrigues;
b) **Suplente** –Maria Helena Trindade Balerine;

III – Poder Legislativo Municipal:
a) **Titular** – Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima;
b) **Suplente** – Nelson Vieira dos Santos;

IV – Poder Judiciário:
a) **Titular** – Ricardo Ancel Alves;
b) **Suplente –** Weslley de Souza Freitas;

V - Ministério Público Estadual:
a) **Titular -** Thalys Franklyn de Souza;
b) **Suplente -** Luciano Furtado Loubet;

VI – Policia Civil:
a) **Titular -** Roberto Gurgel de Oliveira Filho;
b) **Suplente -** Alex Cândido Ferreira Severino;

VII – **Polícia Militar:**
a) **Titular –** Maj. QOPM André Henrique de Deus Macedo;
b) **Suplente –** Sd PM Mariosval de Souza;

VIII – Conselho Tutelar:
a) **Titular** – Vânia Ligia Gutierres;
b) **Suplente** – Tielly Rocha Flores;

IX – Paróquia de São Pedro:
a) **Titular –** Rosangela Maria Alves Rodrigues;
b) **Suplente –** Isneide Aparecida Mirandola Mustafá;

X – Igreja Evangélica:
a) **Titular -** Sérgio Freitas Gonçalves;
b) **Suplente** – Aroldo Garahi Siqueira;

XI – Loja Maçônica Gonçalves Ledo nº 16:
a) **Titular** - Ygor Fabrício Peralta Lopes;
b) **Suplente** – Silvio Roberto Rocca;

XII - Loja Maçônica Estrela do Rio Formoso nº 3036:
a) **Titular** – Rubens Fregato;
b) **Suplente** – Walter Decco;

XIII – Rotary Club:
a) **Titular** – Maria de Lourdes Loureiro Xavier;
b) **Suplente** – Walkirya Porto Oliveira;

XIV – Grupo Bom Viver de AA/Bonito:
a) **Titular -** João Ferreira da Rocha;
b) **Suplente –** Arizoli Varoni de Moura;

XV – Guarda Municipal:
a) **Titular –** Pedro Paulo Assis;
b) **Suplente –** Luiz de Lima Aquino;

XVI – Defensoria Pública Estadual:
a) **Titular –** Marcelo Moraes Salles.

Art. 2º. O mandato dos conselheiros será de 01 (um) ano, a contar da data de 11 de agosto de 2010.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, revogada as disposições do Decreto nº 024, de 11 de fevereiro de 2011.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:3C7ADC69

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 061 DE, 31 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 5º, da Lei nº 649, de 4 de agosto de 1.993, e

Considerando o que dispõe o § 4º do Decreto nº 040, de 25 de março de 2011,

DECRETA:

Artigo 1º. Nomeia, os membros abaixo relacionados, para compor a mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Ata nº 78, folhas 84:

Presidente: Raquel Castilho Brum;
Vice – Presidente: Walquiria Mendes Malaquias;
Secretária Executiva: Elizângela de Souza Oliveira.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e Parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, ratificados os atos praticados até a presente data.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:8FBAE83F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 062 DE, 31 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, E

Considerando o que dispõe o inciso I, do Art. 21 do regimento Interno do CMAS,

DECRETA:

Artigo 1º. Nomeia, os membros abaixo relacionados, para compor a mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Ata nº 39, folhas 43:

Presidente: Valdirnei Ferreira Martins;
Vice – Presidente: Irani Luiz Fernandes;
Secretária Executiva: Elizângela de Souza Oliveira.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e Parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, ratificados os atos praticados até a presente data.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:2D9F305A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063 DE, 31 DE MAIO DE 2011.

ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 050, DE 11 DE JULHO DE 2006, QUE CRIOU O COMITÊ MUNICIPAL DE ALEITAMENTO MATERNO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 4º do Decreto nº 050, de 11 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 4º**. Compete ao Comitê entre outras atribuições:*
I- Divulgar o Comitê Municipal de Aleitamento Materno
II- Planejar, desenvolver e participar de ações, campanhas e projetos de incentivo, apoio e proteção ao Aleitamento Materno.
III- Fomentar e apoiar a realização de campanhas durante a Semana Mundial de Aleitamento Materno no Município.
IV- Articular-se com vários setores da sociedade no incentivo, proteção e apoio ao Aleitamento Materno.
V- Realizar estudos para analise da Prevalência do Aleitamento Materno exclusivo até o 6° mês de vida e de forma continuada até 2 anos ou mais e sobre as mudanças no índice de mortalidade infantil no Município
VI- Fornecer apoio as equipes de saúde e vigilância sanitária no monitoramento e cumprimento da Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes.
VII- Conscientizar a sociedade dos direitos constitucionais e prerrogativas que assegurem a mulher trabalhadora o direito de amamentar.
VIII- Sensibilizar a população sobre as questões relativas ao Aleitamento Materno.
IX- *Elaborar, anualmente, relatórios analíticos."*

Art° 2°. O Art. 5º do Decreto nº 050, de 11 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º.** O Comitê Municipal de Aleitamento Materno, será formado por membros das seguintes entidades.*

I- Secretaria Municipal de Saúde;
II- Vigilância Sanitária;
III- Secretaria Municipal de Educação;
IV- Hospital Darci João Bigaton;
V- Secretaria Municipal de Assistência Social;
VI- Secretaria Municipal de Turismo;
VII- Pastoral da Criança;
VIII- Conselho Tutelar;
IX- Grupo de mulheres da Acácia Branca;
X- *Comercio.*

Art° 3°. O Art. 7º do Decreto nº 050, de 11 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 7º**. O comitê tem a seguinte organização:*
I- Presidência;
II- Secretaria-executiva;
III- Plenária;
IV- Comissão técnica;
V- *Membros."*

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e Parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:6B4F0476

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064 DE, 31 DE MAIO DE 2011.

CRIA REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALEITAMENTO MATERNO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPITULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O Comitê Municipal de Aleitamento Materno, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, será regido pelas normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 2º. O Comitê Municipal de Aleitamento Materno é um órgão colegiado, com finalidade de articular-se e interagir com os diversos órgãos setoriais e entidades governamentais e não-governamentais, gestores ou executores de ações de promoção, apoio e proteção ao Aleitamento Materno no Município de Bonito.

Art. 3º. O Comitê Municipal de Aleitamento Materno, tem caráter institucional e multiprofissional, e atuação técnico cientifica, não coercitiva ou punitiva, com função eminentemente educativa.

CAPITULO II
DAS COMPETENCIAS

Art. 4º. Compete ao Comitê
I- Divulgar o Comitê Municipal de Aleitamento Materno
II- Planejar, desenvolver e participar de ações, campanhas e projetos de incentivo, apoio e proteção ao Aleitamento Materno.
III- Fomentar e apoiar a realização de campanhas durante a Semana Mundial de Aleitamento Materno no Município.
IV- Articular-se com vários setores da sociedade no incentivo, proteção e apoio ao Aleitamento Materno.
V- Realizar estudos para analise da Prevalência do Aleitamento Materno exclusivo até o 6° mês de vida e de forma continuada até 2 anos ou mais e sobre as mudanças no índice de mortalidade infantil no Município
VI- Fornecer apoio as equipes de saúde e vigilância sanitária no monitoramento e cumprimento da Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes.
VII- Conscientizar a sociedade dos direitos constitucionais e prerrogativas que assegurem a mulher trabalhadora o direito de amamentar.
VIII- Sensibilizar a população sobre as questões relativas ao Aleitamento Materno.
IX- Elaborar, anualmente, relatórios analíticos.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art° 5°. O Comitê Municipal de Aleitamento Materno, será formado por membros das seguintes entidades.
I- Secretaria Municipal de Saúde
II- Vigilância Sanitária
III- Secretaria Municipal de Educação
IV- Hospital Darci João Bigaton
V- Secretaria Municipal de Assistência Social
VI- Secretaria Municipal de Turismo
VII- Pastoral da Criança
VIII- Conselho tutelar
IX- Grupo de mulheres da Acácia Branca
X- Comercio

Art° 6°. A designação dos membros do Comitê Municipal de Aleitamento Materno, será efetivado por ato próprio do Secretario Municipal de Saúde.

CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O comitê tem a seguinte organização:
I- Presidência
II- Secretaria-executiva
III- Plenária.
IV- Comissão técnica.
V- Membros

Art. 8º. A presidência é o órgão coordenador das atividades do Comitê e será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente designados por ato próprio do Secretário Municipal de Saúde.

§1º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus pares com mandato de dois anos.
§2º. Ao presidente compete:
I- Coordenar as atividades de promoção do Aleitamento Materno do Comitê.
II- Convocar as reuniões do comitê dando execução as respectivas deliberações.
III- Representar oficialmente o Comitê.
IV- Prestar contas das atividades do Comitê quando solicitado.
V- Divulgar e promover o encaminhamento das propostas sugeridas pelo Comitê aos órgãos ou entidades responsáveis.

§3º. Compete ao Vice-presidente:
I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art.º 9º. A secretaria-executiva será exercida por um secretario executivo, eleito dentre os membros do Comitê, em reunião plenária, para um mandato de dois anos.
§1º. Compete ao secretário:

I- Secretariar as reuniões do Comitê.
II- Superintender o expediente e a correspondência do Comitê assinando com o presidente, o que for de sua competência.
III- Ter sob sua guarda os livros, relatórios, documentos e demais papeis do comitê.
IV- Manter em ordem documentos e arquivos.

Art.º 10. O Plenário é o órgão Maximo do comitê para deliberar sobre todos os assuntos a ele submetidos, formados pelos membros designados conforme estabelecido neste Regimento.
§1º. O plenário reunir-se-á a cada dois meses, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente.
§2º. As reuniões do Comitê Municipal de Aleitamento Materno serão fixadas em calendário previamente aprovado pelo Plenário.
§3º. A pauta dos plenários deverão ser encaminhadas aos membros do Comitê com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 11. As matérias de cada reunião deverão ser registradas em ata pelo Secretário-executivo, relatando as recomendações e decisões, que serão apreciadas e votadas na reunião subseqüente, que após lida e aprovada será assinada pelo Presidente, pelo secretário-executivo e demais membros presentes na plenária.

Art. 12. Para realização das reuniões, a mesma devera contar com 13 de seus representantes.

Art. 13. A comissão técnica será formada por profissionais da área da saúde e compete analisar e emitir parecer e recomendações sobre as matérias encaminhadas pela presidência ou pelo plenário.

Art. 14. Compete aos demais membros:

I- Participar efetivamente de todas as atividades propostas pelo comitê.
II- Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados
III- Representar o comitê quando preciso
IV- Estar engajado nas ações e campanhas realizadas pelo comitê.

Art. 15. A votação será efetuada de forma aberta e verbal.

§1º. Cada membro titular do comitê terá direito a voto e que em caso de ausência, o suplente terá direito ao voto;
§2º. O membro suplente terá direito a manifestação e não a voto, quando o titular tiver presente.

Art. 16. O desligamento dos representantes das instituições que compõem o Comitê ocorre após solicitada e analisada a justificativa do representante por escrito.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As funções desempenhadas pelos membros do Comitê, não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 18. Somente por decisão da maioria absoluta de seus membros, este regimento poderá ser modificado ou revogado.
Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e Parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:7382E934

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 065 DE, 31 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALEITAMENTO MATERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições do Decreto nº 063, de 31 de maio de 2011,

DECRETA:

Art. 1°. Nomeia, para compor o Comitê Municipal de Aleitamento Materno, bem como a mesa diretora, por indicação das entidades representativas e Poder Público Municipal, os seguintes membros:

Presidente: Letícia Netto Herter
Vice-presidente: Raquel Oliveira Meza
Secretaria-executiva: Sonimara Paredes dos Santos Lopes
Suplente da Secretaria Executiva: Regiane O. C. Bittencourt

Secretaria Municipal de Saúde:
Maria de Franscisca de Jesus Fernandes
Iris Barbara Laudicena Tulux Rocha
Dra. Denise Lacerda Albaneze
Dr. Rui Barbosa
Melissa Carolina Durau Rodrigues Macedo
Jose Estevam
Cristiane Alves Silveira

Vigilância Sanitária:
Cristiane Geller Soares

Secretaria Municipal de Educação:
Edimeia Pinheiro da Silva
Vânia Ribeiro dos Santos

Secretaria de Assistência Social:
Maria Auxiliadora França

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:
Nayara Vieira dos Santos
Regiane Meira Simão

Hospital Darci João Bigaton:
Sandra Regina Candido
Ligia Martins Donha
Sonimara Paredes dos Santos Lopes
Regiane O. C. Bittencourt

Pastoral da criança:
Nanci Fagundes

Conselho Tutelar:
Roseli Torquetti
Tielly Rocha Flores

Grupo de Mulheres Associação Acácia Branca:
Elizabeth De Marco Coutinho
Vanderlice Barros Perin

Representantes do Comercio:
Letícia Fernandes Peixoto Calderan

Comissão Técnica:
Maria Franscisca de Jesus Fernandes
Dra. Denise Albaneze Lacerda
Iris Barbara Laudicena Tulux Rocha
Letícia Netto Herter

Art. 2º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, a contar da data de 31 de maio de 2011.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:912A648D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO P/Nº 055/2011, DE 08 DE JUNHO DE 2011.
Nomeia a Servidora Lorena Silva Paredes.
O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:

Art. 1º Fica Nomeada a Servidora Lorena Silva Paredes, no cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças – PM-DAS-2, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/06/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/06/2011.

Camapuã, 08 de junho de 2011.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Taynara Mazuchin da Silva Cardozo
Código Identificador:57BC0379

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2011.

PROCESSO ADM: 044/2011. PROCESSO LICITATÓRIO 044/2011. MODALIDADE: Dispensa 018/2011. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa JM Engenharia e Topografia Ltda. OBJETO: O objeto deste instrumento, a contratação de empresa para execução de serviços de levantamento Planialtimétrico do Bairro Jardim do Édem e do Bairro Dona Eunice e ainda locação e demarcação do loteamento do Cristo Redentor, em atendimento a Secretaria de Infra – Estrutura e Serviços Públicos. VALOR: O valor é de R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais). Prazo: Será de 30 (trinta) dias. SUPORTE LEGAL: O presente instrumento é regido de

acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. DOTAÇÃO: 02.09 – Secretaria Municipal de Infra – Estrutura e Serviços Públicos. 12.122.0003.2031.0000 – Manutenção das atividades da Secretaria Infra – Estrutura e serviços Públicos. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros. 001.001 – Recursos Próprios do Município. ASSINAM: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI – Prefeito e o Senhor João Marcelo Lima, pela contratada. DATA: 31 de maio de 2011.

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:CF027F60

SETOR DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Republica-se por incorreção a publicação referente à Ratificação da dispensa Licitatória nº 026/2011, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de Junho de 2011, página 14, edição nº 0350.
Onde-se lê:
Contratação da empresa Consplan-Consultoria, Planejamento, Projetos e Obras LTDA, para desenvolver os projetos de Engenharia e Pavimentação Asfáltica das ruas Brasil e Travessa Russa, nos Bairros Vila Diamantina e Coophavalle,
Leia-sê:
Contratação da empresa Consplan-Consultoria, Planejamento, Projetos e Obras LTDA, para desenvolver os projetos de Engenharia e Pavimentação Asfáltica das ruas Brasil e Travessa Russa, nos Bairros Vila Diamantina e Coophavalle e projeto de Bueiro triplo de concreto na Rua Pedro Marculino no Jardim América,

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:CA3DFEEC

SETOR DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA LICITATÓRIA Nº 028/2011

Processo Administrativo nº 065/2011
Despacho: Prefeito Municipal de Camapuã
Assunto: Contratação da empresa Carlos Severino Borges Machado - ME, para prestação de serviços de Levantamento Planialtimétrico e Locação de área para prolongamento da Rua Bonfim, entre as Ruas Crispim Soares de Matos no Bairro Jardim América e na Rua Guanabara no Bairro Princesa do Valle e da Rua Guanabara até a Rua I do Residencial Cristo Redentor.
Declaro Dispensável de licitação à contratação da empresa Carlos Severino Borges Machado - ME, para prestação de serviços de Levantamento Planialtimétrico e Locação de área para prolongamento da Rua Bonfim, entre as Ruas Crispim Soares de Matos no Bairro Jardim América e na Rua Guanabara no Bairro Princesa do Valle e da Rua Guanabara até a Rua I do Residencial Cristo Redentor, cujo valor será de R$ 6.850,00 (seis mil e oitocentos e cinquenta reais), em atendimento a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, considerando os Pareceres Jurídico e Técnico, que com fulcro no Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ressaltam a dispensabilidade.
Publique-se para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, no Diário Oficial do Município de Camapuã-MS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.661/09, de 14 de Dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 2.213/09, de 11 de Janeiro de 2010.

Camapuã – MS, 07 de Junho de 2011.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:5CFAD120

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPÓLIS

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório, proferido pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao Processo Administrativo nº 022/2011, na modalidade Carta Convite nº 012/2011, que tem como objeto a Aquisição de Grams Esmeralda, Plantas Ornamentais, Arvores e Palmeiras, para arborização da Praça Matriz de Deodápolis, Praça Central de Lagoa Bonita, Canteiro Central da Av. Deodato Leonardo da Silva, saída para Lagoa Bonita e diversos locais da sede do município. para atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Adjudico em favor da empresa: ANTONIO PAULO PINTO – ME (Mudas Primavera), nos itens: 01 ao 43, perfazendo o valor total de R$-46.813,90 (quarenta e seis mil oitocentos e treze reais e noventa centavos). Autorizo a lavratura da nota de empenho, bem como a contratação da referida empresas para o fornecimento dos mudas, objeto da licitação para que produzam seus legais efeitos.

Deodápolis - MS, 08 de junho de 2011.

MANOEL JOSE MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clovis Souza Lima
Código Identificador:B0D91FEF

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2011.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro oficial, torna público o resultado do processo supra.
OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de Medicamentos da ABC Farma para atendimento da Secretaria de Saúde e Hospital Municipal de Deodápolis.
EMPRESAS VENCEDORAS: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITLARES LTDA, com o valor global de R$-62.999,00 (sessenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais). CIRURGICA MS LTDA, com o valor global de R$-10.632,20 (dez mil seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos). DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com o valor global de R$-61.217,98 (sessenta e um mil duzentos e dezessete reais e noventa e oito centavos). DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA, com o valor global de R$-32.779,00 (trinta e dois mil setecentos e setenta e nove reais) e MARILEIDE V. DA CUNHA – EPP, com o valor global de R$-2.485,60 (dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

Deodápolis - MS, 07 de junho de 2011.

CLOVIS DE SOUZA LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Clovis Souza Lima
Código Identificador:D82D29E5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 119/2011
Processo nº 121/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e o **Sr. PAULO ZAGO**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA APITAR OS JOGOS DOS CAMPIONATOS MUNICIPAIS, REFERENTE AO CALENDÁRIO ESPORTIVO 2011, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Dotação Orçamentária: 02.05-27.812.0007.2029.3.3.90.36-097
Valor: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)
Vigência: 03/06/2011 à 03/04/2012

Data da Assinatura: 03/06/2011
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: José Roberto Felippe Arcoverde., pela contratante e Paulo Zago, pela contratada

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:F231E972

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 118/2011
Processo nº 122/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2011
Partes: **Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS** e a empresa **SCHOEN LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA**
Objeto: LOCAÇÃO MINICARREGADEIRA SOBRE PNEUS ANO 2010 COM UMA UNIDADE VARREDORA HIDRÁULICA RECOLHEDORA COM FORNECIMENTO DE TRES JOGOS DE VASSOURAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS.
Dotação Orçamentária: 02.07-15.122.0009.2010-3.3.90.39-106
Valor: R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais)
Vigência: 03/06/2011 à 03/12/2011
Data da Assinatura: 03/06/2011
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: José Roberto Felippe Arcoverde., pela contratante e Alexandro Remulo Schoen, pela contratada

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:F80F8E69

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 118/2011
MODALIDADE/Nº: CC Nº 028/2011
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE 03 (TRES) BARRAÇÕES EM PRÉ-MOLDADO, PERFAZENDO UM TODAL DE 475 M² NA UNISA DE PROCESSAMENTO DE LIXO (UPL), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BASICO, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E SERV. URBANOS.
Vencedor(es): **PREMACOL - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE-MOLDADOS LTDA - EPP**, no Anexo I - lote: 1, totalizando R$ 77.153,50 (setenta e sete mil e cento e cinqüenta e três reais e cinqüenta centavos);

Iguatemi/MS, 06 de junho de 2011.

EDSON DEOLINDO CHOINOVSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Iguatemi/MS, 06 de junho de 2011.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:5E28F4E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2011

"CONVOCA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PROFESSORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas nos artigos 107 a 113, da Lei Complementar Municipal nº 018/2005, combinado com o Parágrafo Único do Artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 016/2005,
R E S O L V E:

I - Convocar a Professora Flavia Vieira Pedroso, por um período de 20 horas-aulas semanais, no Centro Educacional Municipal Nova Iguatemi com início em 01 de maio de 2011 e término em 08 de julho de 2011.
II - Atribuir a referida Professora vencimento base e incentivo financeiro estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 016, de 24 de agosto de 2005 e suas alterações posteriores, observado o respectivo nível de habilitação e carga horária.
III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:3DEE676E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2011'

"CONVOCA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PROFESSORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas nos artigos 107 a 113, da Lei Complementar Municipal nº 018/2005, combinado com o Parágrafo Único do Artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 016/2005,
R E S O L V E:

I - Convocar a Professora Deniuza Álvaro Costa da Cruz, por um período de 20 horas-aulas semanais, no E.M.E.I. PROGAT- Sala Pingo de Gente, com início em 01 de junho de 2011 e término em 08 de julho de 2011.
II - Atribuir a referida Professora vencimento base e incentivo financeiro estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 016, de 24 de agosto de 2005 e suas alterações posteriores, observado o respectivo nível de habilitação e carga horária.
III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:601B2045

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150/2011

"PRORROGA A LICENÇA CONCEDIDA À SERVIDORA GESTANTE QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que consta do Parecer Jurídico anexo, que passa a fazer parte integrante e indissociável desta Portaria,
R E S O L V E :

I - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias consecutivos, a licença concedida à servidora gestante **Odete Ferreira Fernandes Barros**, através da Portaria nº 090/2011.

II - A prorrogação a que se refere o inciso anterior tem início em 05 de junho de 2011 e término em 03 de agosto de 2011, findo os quais deverá a licenciada apresentar-se ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício de suas funções regulares.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:CD4E5C30

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL DE N°. 024/2011

A Comissão Permanente de Licitação, ao 08° dia do mês de junho de 2011, DECLARA vencedora da licitação pregão presencial n°. 024/2011, que trata da contratação de empresa especializada para contratação de empresa que atua no ramo de prestação de serviços de caminhão caçamba truck com capacidade mínima de 8 metros de carga para coleta de resíduos solidos, em perfeito estado de uso, com ano no mínimo de 1983, para atender o município de Jaraguari-MS, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, as seguintes empresas: - ALINE PEREIRA GONÇALVES - ME, inscrita no CNPJ sob o n°. 09.674.879/0001-21, no valor global de R$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais). Adjudicado pelo Pregoeiro: Kleber Oliveira da Costa e Homologado pelo Prefeito Municipal: Valdemir Nogueira de Souza em 8/6/2011.

KLEBER OLIVEIRA DA COSTA
Pregoeiro

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:AC46C916

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

SECRETAIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
SEGUNDO TERMO ATIVO URTIGÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 025/2010
LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial nº 002/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS– Contratante - CNPJ: 01.989.813/0001-19
AUTO POSTO URTIGÃO LTDA – Contratada.
CNPJ: 05.852.0007/0001-55
Objeto: Aditivo de prazo e valor ao contrato 020/2010
PRAZO: Prorrogado por mais 6 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias a partir de 06/06/2011
VALOR: R$ 67.450,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais).
FORO: Comarca de Ponta Porã/MS
Local e Data: Laguna Carapã/MS, 03 de junho de 2011.
Assinam: Oscar Luiz Pereira Brandão– Prefeito Municipal.
CPF: 325.170.841-49
SANDRO HENRIQUE TIBURCIO – Sócio proprietário
CPF: 098.238.348-73

Publicado por:
Rubens Dias Araujo
Código Identificador:CC42803E

SECRETAIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
TERMO ADITIVO URTIGÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 025/2010
LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial nº 002/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS– Contratante - CNPJ: 01.989.813/0001-19
AUTO POSTO URTIGÃO LTDA – Contratada.
CNPJ: 05.852.0007/0001-55
Objeto: Aditivo de prazo ao contrato 020/2010
PRAZO: Prorrogado por mais 47 (quarenta e sete) dias a partir de 20/04/2011
FORO: Comarca de Ponta Porã/MS
Local e Data: Laguna Carapã/MS, 19 de abril de 2011.
Assinam: Oscar Luiz Pereira Brandão– Prefeito Municipal.
CPF: 325.170.841-49
Sandro Henrique Tiburcio – Sócio proprietário
CPF: 098.238.348-73

Publicado por:
Rubens Dias Araujo
Código Identificador:4BCC3D78

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2011

Concede Títulos de Cidadão Naviraiense aos cidadãos que especifica.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...
FAZ SABER que a Câmara Municipal reunida ordinariamente no dia 06 de junho de 2011, aprovou, e eu Gean Carlos Volpato, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Concede Títulos de Cidadão Naviraiense, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município, aos cidadãos especificados:
Senhor Francisco Iwao Makino
Senhor Jaimir José da Silva
Senhor João Leonildo Capuci
Senhor João Marinqui Bérgamo
Senhor José Divino Vilarinho
Senhor José Pereira Primo
Senhora Lúcia Tereza Vieira de Medeiros
Senhor Manoel Ferreira da Silva
Senhora Maria Inês de Abreu da Silva
Senhor Nery Siegolf Jacobsen
Reverendíssimo Pastor Silvano Roosevelt Franco

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2011.

GEAN CARLOS VOLPATO
Presidente

VANDERLEI CHAGAS
1º Secretário

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:92825A4D

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.568, DE 7 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias Para o Exercício Fiscal de 2012, e Dá Outras Providências.
O Prefeito Municipal de Navirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no Uso Das Atribuições Que Lhe São Conferidas Por Lei, Faz Saber Que a Câmara Municipal, Aprovou e Ele Sanciona e Promulga a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e parágrafo 2º, do artigo 129, da Lei Orgânica do Município de Navirai/MS, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2012, compreendendo:
I - as prioridades e metas da Administração Publica Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município, incluídos os correspondentes créditos adicionais, e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII – os limites para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo;
VIII – as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciários;
IX – o equilíbrio entre receitas e despesas;
X – critérios de limitação de empenhos, em cada poder, quando necessário e nas respectivas áreas de atuação;
XI - disposições gerais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e no parágrafo 2º, do artigo 129, da Lei Orgânica do Município de Navirai/MS e, ainda na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integram esta lei os seguintes Anexos:
I - de prioridades da administração municipal;
II - de metas fiscais, elaboradas em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de: Metas Anuais; Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Evolução do Patrimônio Líquido; Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Navirai - FUNPREV;
III - de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o parágrafo 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades do Município de Navirai, será executada em forma de planos, metas e objetos que constarão no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com o Plano Diretor do Município de Navirai e constantes no Anexo I, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Projeto de Lei orçamentária do Município de Navirai, relativo ao exercício de 2012, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:
I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
II - o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º O Projeto de Lei do Orçamento Anual do Município, será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 129 da Lei Orgânica do Município, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:
I - o orçamento fiscal referente aos poderes Executivo e Legislativo e seus órgãos;
II - os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
III - os orçamentos dos fundos municipais.
Parágrafo único. O Projeto de Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo, no que couber.

Art. 6º Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, sempre que possível, ser identificados, em conformidade com o disposto no parágrafo 8º, do artigo 129, da Lei Orgânica do Município de Navirai.

Art. 7º Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:
I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com as definições da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria nº 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Recursos Próprios da Administração Indireta e Outras Fontes).
Parágrafo único. Os orçamentos dos Fundos compreenderão:
I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela nova classificação funcional, apresentando sempre que possível, a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com definições da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, alterada pela Portaria nº 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB e outras fontes).

Art. 8º A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 31 de outubro de 2011, compor-se-á de:
I - mensagem;
II - Projeto de Lei do Orçamento Anual;
III - tabelas explicativas, a que se refere o inciso III, do artigo 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
IV - demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
V - relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;
VI - anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
VII - anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
VIII - reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
IX - demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão.
§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
III - demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
IV - demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.
§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária, deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.
§ 3º O Poder Executivo tornará disponíveis, por meio da Internet até 30 (trinta) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária após o encerramento de cada bimestre.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º As diretrizes da receita para o ano de 2012, prevêem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.
Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 10. Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:
I - atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
III - revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
IV - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
V - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa;
VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;
IX - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
X - modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.
§ 1º Os Projetos de Lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.
§ 2º Considerando o disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 11. Os Projetos de Lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 12. O Projeto de Lei do Orçamento Anual poderá computar na receita:
I - operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;
IV - o Projeto de Lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 15 desta lei.
§ 1º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.
§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso IV ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.
§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 13 . Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:
I - adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;
II - contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
III - perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV - os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas

exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art. 14. A execução dos programas de investimentos descritos nesta lei obedecerão a seguinte ordem de prioridade:
I - investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2012;
II - investimentos em fase de execução que não terminarão em 2012;
III - investimentos iniciados e completados em 2012;
IV - investimentos iniciados em 2011 e que não terminarão em 2012.
Parágrafo único. A ordem de execução dos investimentos poderá ser alterada em função da consulta à Câmara Municipal de Vereadores, caso haja alguma necessidade de urgência.

Art. 15. Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 13 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Parágrafo único. Ao Ordenador de Despesa, em cada um dos poderes do município, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 16. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17. Para efeito do disposto no art. 35 da Lei Orgânica Municipal, fica estipulado o limite percentual de até 7% (sete por cento) da Receita Corrente Liquida do Município, (art.2º - inciso 4º - "c" e seus parágrafos, da Lei Complementar 101/2000 combinado com o artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal em vigor), para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 18. A Lei de Orçamento Anual conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2012, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Parágrafo único. No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar, para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

Art. 19. No exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 20. O Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, de forma a:
I - melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
II - proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
III - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
IV - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.
Parágrafo único. Observado o disposto no artigo 19, e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei visando:
I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração dos servidores;
II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
III - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 21. Observado o disposto no artigo 19, desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar Projetos de Lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, em especial:
I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
II - a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
III - o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;
IV - a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 22. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 20 e 21 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:
I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
III - resultado de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.
Parágrafo único. Os Projetos de Lei de criação ou ampliação de cargos, deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo e àqueles da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 23. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, publicação de editais e outras normas legais.

Art. 24. Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 170 da Lei Orgânica do Município poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 25. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, serem realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 26. A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao parágrafo único do art.8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 27. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 28. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta

lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subseqüentes.
§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Gerências, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, aplicando-se o disposto neste parágrafo, ao Poder Legislativo, no que couber.
§ 2º. As Gerências e o poder Legislativo deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.
§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-ão de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 29. Para efeito da destinação mínima obrigatória de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal, conforme o disposto na legislação municipal vigente, as Transferências Correntes da União, decorrentes da desoneração do ICMS das exportações, nos termos da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas, serão consideradas receitas de impostos próprios, tanto o principal como os acessórios, no mês de referência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Prefeitura Municipal de Navirai deverá elaborar a Proposta Orçamentária de acordo com os conceitos definidos na Lei 4.320/64, em conformidade com o § 3º, do art. 50, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Navirai deverá, sistematicamente, proceder a avaliação dos resultados dos programas com recursos orçamentários e financeiros aplicados, que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 31. No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços correntes previstos para o ano de 2012.

Art. 32. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária e aos de exclusiva iniciativa do Prefeito Municipal, aplica-se o disposto nos artigos 57 e 130 da Lei Orgânica do Município de Navirai em vigor.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí-MS, 7 de junho de 2011.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Ref.:Projeto de Lei nº 14/2011
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:93E1D70C

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.569, DE 07 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a extinção do Fundo de Assistência e Promoção Social - FAPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o Fundo de Assistência e Promoção Social - FAPS, criado pela Lei nº 686/93, de 21 de outubro de 1993, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 00.076.185/0001-64, com sede e foro à Rua Júlio Soares de Souza Filho nº 131, Naviraí-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 07 de junho de 2011.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 024/11
Autor: Poder Executivo

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:4432D87D

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N.º 160/2011 - PREGÃO N.º 095/2011.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO. Vencedoras: POLLO HOSPITALAR LTDA, com os itens: 002, 007, 010, 012, 014, 015, 016 e 018, totalizando o valor de R$ 5.510,00 (cinco mil quinhentos e dez reais), ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME, com os itens: 004, 005, 008, 009, 011, 013 e 017, totalizando o valor de R$ 2.757,58 (dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) e CIRUMED COMÉRCIO LTDA com os itens: 001 e 003, totalizando o valor de R$ 1.317,00 (hum mil trezentos e dezessete reais). ADJUDICO o resultado proferido ao Processo nº 160/2011 referente ao Pregão Presencial nº 095/2011 – Viviane Ribeiro Bogarim – Pregoeira Oficial / Portaria Nº 167/2011. HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº 160/2011 referente PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2011 – Maria Cristina Tezolini Gradella – Gerente de Saúde e Ord. de Despesas conforme Decreto nº 038/2011. Naviraí, 08 de Junho 2011.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia
Código Identificador:A750135A

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. º 112/2011 - PREGÃO N. º 067/2011.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: AQUISIÇÃO DE UM ELEVADOR AUTOMOTIVO PARA CARROS COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 4.000 (QUATRO MIL) QUILOS E DE UM MACACO JACARÉ COM CAPACIDADE DE 02 (DUAS) TONELADAS, PARA SEREM UTILIZADOS NA OFICINA DA GARAGEM MUNICIPAL. Vencedora: SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA - ME, com os itens: 001 e 002, totalizando o valor de R$ 11.963,00 (onze mil novecentos e sessenta e três reais). ADJUDICO o resultado proferido ao Processo nº 112/2011 referente ao Pregão Presencial nº 067/2011 – Viviane Ribeiro Bogarim – Pregoeira Oficial / Portaria Nº 167/2011. HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº 112/2011 referente PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2011 – Ronaldo da Silva Botelho – Gerente de Obras e Serviços Públicos e Ord. de Despesas conforme Decreto nº 032/2011. Naviraí, 08 de Junho 2011.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia
Código Identificador:AA98AAD2

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 009/2011

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, nos termos da Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO CONSULTIVO À GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE, PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO 2013, ADAPTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PPA – PLANO PLURIANUAL/2012, ELABORAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL/2012, ELABORAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 14:00 H do dia 28/06/2011 (Horário Local).
Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Naviraí, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia antes da data fixada para o recebimento dos envelopes. Os interessados em participar da licitação acima descrita deverão retirar o edital no Setor de Licitações no Paço Municipal, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro, mediante o pagamento da Guia de Recolhimento no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas – Naviraí (MS), 08 de Junho de 2011.

Publicado por:
Alexandre Barbosa Santos
Código Identificador:5BEEF465

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 128/2011

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 062/2010:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 128/2011
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LABORATÓRIO MUNICIPAL, CENTRO ODONTOLÓGICO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, HOSPITAL MUNICIPAL, ESCOLAS DA REME E A GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 08:00 H do dia 22/06/2011 (Horário Local)

Os interessados em participar das licitações acima descritas deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Núcleo de Licitações e Contratos das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro. Naviraí-MS, 08 de Junho de 2011.

Publicado por:
Alexandre Barbosa Santos
Código Identificador:F3F445D6

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESNCIAL Nº. 129/2011

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 062/2010:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 129/2011
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL, ENFERMAGEM E PERMANENTE, PARA ATENDER DIVERSOS ÓRGÃOS PERTENCENTES À GERÊNCIA DE SAÚDE.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 14:00 H do dia 22/06/2011 (Horário Local)

Os interessados em participar das licitações acima descritas deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Núcleo de Licitações e Contratos das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro. Naviraí-MS, 08 de Junho de 2011.

Publicado por:
Alexandre Barbosa Santos
Código Identificador:3CB7D665

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 130/2011

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 062/2010:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 130/2011
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MISTURA PARA PREPRARO DE ALIMENTOS À BASE DE SOJA PARA ATENDER AS ESCOLAS, CRECHES E PRÉ-ESCOLAS DA REME E, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO PARA ATENDER O CURSO PROFUNCIONÁRIO.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 14:00 H do dia 27/06/2011 (Horário Local)

Os interessados em participar das licitações acima descritas deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Núcleo de Licitações e Contratos das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro. Naviraí-MS, 08 de Junho de 2011.

Publicado por:
Alexandre Barbosa Santos
Código Identificador:90147EFA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
PORTARIA N° 218, DE 06 DE JUNHO DE 2011

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no art. 102, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal n° .015, de 12 de Janeiro de 2009.
RESOLVE:

Art. 1°. Ficam designados como Pregoeiros e Equipe de Apoio, os servidores abaixo alencados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob a modalidade Pregão, a serem realizados no âmbito do Município de Paranaíba:
I – PREGOEIROS
ANGELA REGINA PORFÍRIO;
CLAUDILENE OLVEIRA DE SOUZA;
CLAUDIO ROGÉRIO MACHADO;
ELLAINE CRISTINA SILVA SOUZA;
JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR;
RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA;
RENATA CRISTINA RIOS S. MALHEIROS DO AMARAL;
WILMAR NUNES LOPES.
II – EQUIPE DE APOIO
DIOGENES BITTENCOURT.

Art. 2º. Os pregoeiros acima nomeados, quando não atuando como pregoeiros poderão fazer parte da Equipe de Apoio.

Art. 3º. De acordo com a necessidade o pregoeiro poderá solicitar a participação de técnico da área específica, relativo ao objeto licitado, para participar do certame.

Art. 4°. O prazo das atribuições referidas no artigo 1º será de 01 (um) ano.

Art. 5°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 203/10.
Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 06 dias do mês de junho de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:DF5BF7AC

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 022/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E CONSELHO MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA DE PARANAÍBA - COMCISP.
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO É O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL AO CONSELHO MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA DE PARANAÍBA - COMCISP, EXCLUSIVAMENTE PARA O AUXÍLIO NO ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, VOLTADAS PARA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.
FORMA DE PAGAMENTO: REPASSAR AO CONVENIADO, A IMPORTÂNCIA DE R$41.500,00 (QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS), EM 10 (DEZ) PARCELAS MENSAIS, SENDO:- A PRIMEIRA PARCELA NO VALOR DE R$5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), DESTA QUANTIA, A IMPORTÂNCIA DE R$1.500,00 REFERE-SE AO REPASSE FEITO NO DIA 22.03.2011, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA COM DESTINAÇÃO AO CONVENIADO, CONFORME DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL Nº 2011004509-0, E AS DEMAIS NO VALOR IGUAL, MENSAL E CONSECUTIVO DE R$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) CADA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
20 - GABINETE DO PREFEITO
20.10.1 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002-2.005 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.41 - 00 - CONTRIBUIÇÕES
VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONVÊNIO SERÁ DE 10 (DEZ) MESES, COM INÍCIO EM 17 DE MARÇO DE 2011, E TÉRMINO EM 17 DE JANEIRO DE 2012.
DATA DO DOCUMENTO: 17 DE MARÇO DE 2011.
ASSINATURAS: JOSÉ GARCIA DE FREITAS
SAMUEL GARCIA ALONSO FILHO

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:50022AB7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE DESSENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PORTARIA Nº 002/2011

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
Ribas do Rio Pardo, 10 de maio de 2011.

Antonino Ângelo da Silva, Gerente Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e conforme disposição do art. 5º da Lei Municipal nº. 823/2006 e art. 5º, III, VI e Parágrafo Único c/c art. 10, incisos I e II todos da Lei Municipal nº. 762/2004,

Considerando denúncias verbais da total inexecução das condições previstas no Termo de Cessão de Uso de Área para Fomento de Atividade Empresarial nos termos da Lei Municipal 762/2004 (PiD) pelo empresário APARICIO DIAS CAMPOS, dentro do prazo estabelecido em lei e no referido contrato firmado entre o supramencionado empresário e a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS,

RESOLVE:

Art. 1° Instaurar de ofício PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar suposta falta de conclusão do projeto de construção das instalações dentro do prazo estabelecido nos incisos I e II do art. 10 da Lei Municipal nº 762/2004 sem que tenha sido formulado justificado pedido de prorrogação ou concedido este, o prazo tenha se expirado, ou ainda, no caso de indeferimento do pedido de prorrogação.

Art. 2º Nomear a Comissão de Investigação, composta por três servidores, sendo presidida pela primeira:

- Sr. Cícera Pereira Farias, agente de administração, lotada na Gerência Municipal de Finanças, Classe A, Nível 19, Matrícula 115;

- Sra. Zarifa Almeida Samha, lotada na Gerência Municipal de Finanças, desenhista projetista, referência 25, Classe A.

- Sr. Cesar Daniel Flores Romero, lotado na Gerencia Municipal de Finanças, Fiscal de Tributos II, Referencia 28;

Art. 3º A conclusão deste presente Inquérito Administrativo não deverá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, em dez de maio de dois mil e onze.

ANTONINO ÂNGELO DA SILVA
Gerente Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Fernanda dos Santos Moreira
Código Identificador:C2905297

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Desconsiderar o EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 097/2011, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 31 de maio de 2011, ano II, nº 0347, página 14 e o AVISO DE RETIFICAÇÃO referente ao CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 097/2011, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 03 de junho de 2011, ano II, nº 0350, página 28.

Ribas do Rio Pardo/MS, 08 de junho de 2011.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:650A395F

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Desconsiderar o EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 098/2011, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 31 de maio de 2011, ano II, nº 0347, página 14 e o AVISO DE RETIFICAÇÃO referente ao CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 098/2011, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 03 de junho de 2011, ano II, nº 0350, página 28.

Ribas do Rio Pardo/MS, 08 de junho de 2011.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:C5C3E33A

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Desconsiderar o AVISO DE RETIFICAÇÃO referente ao EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 070/2010, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 30 de maio de 2011, ano II, nº 0346, página 17.

Ribas do Rio Pardo/MS, 08 de junho de 2011.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:0E21EBB8

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.° 001 AO CONTRATO N.° 070/2010.

REPROGRAMAÇÃO DE PLANILHA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: SBA CONSTRUTORA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda – Do Valor. Aditando ao valor inicial o valor de R$ 47.674,92 (quarenta e se sete mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos). De acordo com a reprogramação da planilha anexa a este instrumento.
Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 58, I, c/c artigo 65, § 1°, §2°, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.
ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:

PELO CONTRATANTE:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

MARCELO NERES DIAS
Sócio Proprietário.

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:6643403C

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS - COMUNICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, atendendo ao disposto no Art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, comunica:

1º O sorteio para a composição da Subcomissão Técnica que irá proceder à análise e julgamento das Propostas Técnicas do Procedimento Licitatório que terá por objeto a Contratação de Serviços de Publicidade, será realizada através de Sessão Pública, em data de 20/06/2011, às 09:00 horas, na sala do Núcleo de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, e obedecerá o seguinte procedimento:
a) Na data/horário/local aprazada será procedido em seção pública o sorteio dos nomes dos profissionais elencados no 2º item.
b) O Presidente da Comissão Permanente de Licitações realizara sob a supervisão de todos os presentes, o sorteio dos nomes para integrar a Subcomissão Técnica, a qual será composta por 03 (três) membros sorteados, respeitando-se a proporcionalidade conforme § 1º e 2º do Art. 10 da referida Lei.
c) Ao final do sorteio será lavrada a ata com a designação dos integrantes da subcomissão técnica, a qual será assinada por todos os presentes.

2º A lista de profissionais técnicos indicados para participarem do sorteio para a Subcomissão Técnica é a seguinte:
1) Jorge Luiz de Oliveira Santos Junior- Formado em Comunicação Social - Habilitação em Publicidade e Propaganda, pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal (UNIDERP) / 2007
2) Luciano de Medeiros Ozuna- Formado em Comunicação Social - Habilitação em Publicidade e Propaganda, pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal (UNIDERP) / 2009
3) Natasha Helena Faria Hora- Formado em Comunicação Social - Habilitação em Publicidade e Propaganda, Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) / 2007
4) Paulo Jorge Macksoud Rahe- Formado em Comunicação Social - Habilitação em Marketing, pela Escola Superior de Propaganda e Marketing de São Paulo (ESPM) / 1985
5) Thiago Roberto Rios Chaia Jacob- Formado em Comunicação Social - Habilitação em Publicidade e Propaganda, Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) / 2000
6) Uriá de Mello Soares- Formado em Comunicação Social - Habilitação em Publicidade e Propaganda, pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal (UNIDERP) / 2008

7) Vera Lúcia Lacerda- Desde 1993 atuou em várias agências de MS e na TV Morena – afiliada Rede Globo. É graduada em Jornalismo, com especialização em Marketing e é Mestre em Comunicação e Mercado pela Faculdade Cásper Líbero (SP). Foi professora dos cursos de Comunicação (Jornalismo, Rádio e TV, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas) e Administração da UCDB – Universidade Católica Dom Bosco por sete anos, além de ter sido coordenadora dos cursos de Jornalismo e Rádio e TV.
8) Rodrigo dos Santos – Funcionário Publico Municipal – Formado em Jornalismo, Assessor de Comunicação da Prefeitura Municipal.
9) Leomar Sábio da Silva – Funcionário Publico Municipal – Radialista, Produtor da Prefeitura Municipal.

3º Conforme § 5º do Art. 10, da Lei 12.232/2010:
".até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação constante do presente comunicado, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, através de solicitação de impugnação por escrito, direcionada à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO.

4º O processamento e o julgamento das impugnações serão realizados de acordo com o estabelecido na nos § 6º, 7º e 8º da Lei 12.232/2010.

Ribas do Rio Pardo-MS, 08 de Junho de 2011.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:0A7A7F6D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL Nº 28/2.011 PREGÃO PRESENCIAL 05/2.011

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Especial de Licitação torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Objeto: A Licitação Pública será do tipo **menor preço por item**, tendo por objeto aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios, limpeza, copa e cozinha) para as Secretarias/Fundos Municipais da Prefeitura de Selvíria e aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar. A pasta contendo o edital e anexos poderá ser adquirida pelos interessados, mediante o pagamento da importância de R$ 50,00 (cinqüenta reais), nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura (7:00 hs as 11:00 hs e das 13:00 as 16:00hs. **Data e local da realização do Pregão:** 22 de junho de 2011, no Setor de licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Selvíria, à Avenida João Selvirio de Souza n.º 997, centro na cidade de Selvíria – MS. Obtenção do Edital: Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Selvíria – MS na Avenida João Selvirio de Souza, nº 997, centro, nesta cidade de Selvíria – MS. Telefone: (XX67) 3579 1093 em horário de expediente.

Selvíria – MS, 08 de junho de 2011.

PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:4369D911

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL N.º 29/2011 PREGÃO PRESENCIAL 06/2011

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da sua Comissão Especial de Licitação, torna público, que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo **menor preço por item**, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar (carnes), conforme anexo I, que faz parte integrante do presente Edital de Licitação. A pasta contendo o edital e anexos poderá ser adquirida pelos interessados, mediante o pagamento da importância de R$ 50,00 (cinqüenta reais), nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura (7:00 hs as 11:00 hs e das 13:00 hs as 17:00 hs).**Órgão Requisitante**: Secretaria Municipal de Educação do Município de Selvíria - MS. **Data da realização do Pregão:** 24 de junho de 2011. Local da realização do Pregão Presencial: No Setor de licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Selvíria, à Avenida: João Selvírio de Souza, nº 997, centro, na cidade de Selvíria – MS, CEP: 79590-000. Obtenção do Edital: Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Selvíria – MS. Telefone: (XX67) 3579 1093 em horário de expediente.

Selvíria – MS, 08 de junho de 2011.

PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:B0BB862E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 054/2011.

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido a servidora, **ELAINE CRISTINA GARCIA DA SILVA,** ocupante do cargo de **FISIOTERAPEUTA**, Símbolo NS-11, Nível IX, da Lei Complementar nº. 029/2006, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de junho de 2011, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, 07 de junho de 2011.

SÉRGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:BE18A93F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 055/2011.

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 39 e seguintes da Lei Complementar nº 002/90 (Estatuto dos Servidores Públicos),

RESOLVE:

I – **Redistribuir**, atendendo o princípio da supremacia do interesse público, a servidora **MARIA ROSA DE ANDRADE PAVAELLI,** nomeada em caráter efetivo pela Portaria nº 011/2007, para exercer funções ao seu objeto de concurso junto a **Biblioteca Indústria do Conhecimento,** atribuídas pelo SESI, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação do Município de Sete Quedas/MS.

II – Referida redistribuição, não acarretará prejuízo de função para a referida servidora, devendo manter o plano de cargos e vencimentos, encontrando-se fundamentada no sentido da Administração Pública ajustar o quadro de pessoal às necessidades dos serviços.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar a partir de 08 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, aos 08 de junho de 2011.

SÉRGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:9C4DC8CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 056/2011.

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria nº 133/2009, na qual redistribuía o servidor, **LUIZ CLAUDIO CARDOSO DOS SANTOS,** para exercer funções de **COORDENADOR DA VIGILANCIA SANTARIA**, do município de Sete Quedas.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, aos 08 de maio de 2011.

SÉRGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:FF325F16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 057/2011.

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
I – Designar o servidor **VITORIO BALANI NETO,** ocupante do cargo de provimento efetivo como **FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,** Símbolo SNF-1, Nível IV, Classe A, Referência I, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, como **COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do Município de Sete Quedas.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, aos 08 de junho de 2011.

SÉRGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:36F089B6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

GABINETE
LEI Nº 1508/2011

Súmula Dispõe Sobre o Horário de Funcionamento Das Farmácias Com Sede no Município de Sidrolandia/ms e Dá Outras Providências.

Daltro Fiuza, Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Lei:

Art. 1° - O horário obrigatório para funcionamento das farmácias no Município de Sidrolândia será de segunda feira a sábado, das 07h00min (sete horas) às 21h00min (vinte e uma horas), e aos domingos e feriados das 07h00min (sete horas) ás 12h00min (doze horas).**§1°**-Fica autorizado, em caráter facultativo, o funcionamento das farmácias dos bairros, nos seguintes horários:
I – Aos domingos e feriados das 7h00min (sete) as 12h00min horas.
II – Todas as farmácias obedecerão à escala de plantão, estipulada pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia MS.

Art. 2° - Após o horário de funcionamento estabelecido no artigo 1° desta Lei, as farmácias deverão manter obrigatoriamente em local visível, placa indicativa da farmácia de plantão.
§1° A placa indicativa deverá seguir modelo preestabelecido pelo município, informando, no mínimo: o nome da farmácia, seu endereço e telefone.
§2° Cada farmácia existente neste município será responsável pela confecção de sua placa e afixação em local visível.

Art. 3° - O plantão será realizado por 01 (uma) farmácia da cidade, obedecendo à escala de rodízio municipal, de segunda feira a sábado das 21h00min (vinte e uma horas) às 7h00min (sete horas) do dia seguinte; aos domingos e feriados das 12h00min às 7h00min do dia seguinte.
§1° - A escala de rodízio de plantão referida no "caput" seguirá, em caso de consenso, a ordem atualmente em vigor em caso contrario por decreto do Poder Executivo quando regulamentar a presente lei.
§2° - A farmácia de plantão funcionará das 21h00min (vinte e uma horas) às 07h00min (sete horas) e manterá em local visível, placa com endereço e o telefone para atendimento dos casos de urgência e emergência.
§3° - No caso de abertura de novas farmácias, sujeitar-se-ão todas ao cumprimento de horário de funcionamento e ao rodízio de plantão, sempre conforme sua localização seja no centro ou no bairro.
§4° - Para os fins previstos no parágrafo anterior e no parágrafo 1° do artigo 1°, a classificação se centro ou bairro e ordem do rodízio poderão ser alterados e atualizados mediante Ato do Poder Executivo, desde que, devidamente fundamentado.

Art. 4° - A farmácia que escalada para plantão de rodízio não puder realizá-lo, deverá solicitar, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data prevista para seu plantão, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal e protocolado na Seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura, a dispensa dessa obrigação devidamente justificada. **Parágrafo único**. Havendo deferimento, a farmácia deverá providenciar a troca do plantão com outra farmácia, devendo também realizar a divulgação, através de meio de comunicação adequado, da farmácia que fará o seu plantão.

Art. 5° - A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, aplicadas separadamente, sem prejuízo das penalidades previstas na Legislação Federal e Estadual.
I – multa;
II – suspensão do Alvará de Licença;
III – cassação do Alvará de Licença.

Art. 6° - O infrator, primeiramente, sofrerá notificação que especificará a infração cometida, bem como a sanção em que está incurso.

Art. 7° - Em caso de reincidência será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade que houver constatado, devendo conter:
I – nome do infrator;
II – local, data e hora da lavratura da infração;
III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV – penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua disposição;
V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;
VI – assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas, bem como da autoridade atuante; e
VII – o prazo para interposição de recurso, quando cabível.

Art. 8° - O infrator será notificado pela ciência do auto de infração:
I – pessoalmente, quando presente à lavratura do mesmo;
II – pelo correio ou via postal, com aviso de recebimento, quando ausente no momento da lavratura; e
III – por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.
§1° - Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, essa circunstância deverá ser mencionada expressamente no auto de infração.
§2° - O edital referido do inciso III deste artigo será publicado uma única vez no Órgão Oficial de Imprensa deste Município, considerando-se a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 9° - O estabelecimento farmacêutico que descumprir os horários de funcionamento estabelecidos nesta Lei ficará sujeito à multa no valor de 20 UFIS (unidade fiscal).

Art. 10 – O estabelecimento farmacêutico que deixar de afixar em local visível da parede externa do estabelecimento a placa indicativa da qual seja a farmácia de plantão conforme o previsto nesta Lei ficará sujeito à multa de 20 (vinte) UFIS.

Art. 11 - O estabelecimento que deixar de afixar em local visível, após o horário de plantão obrigatório, a placa indicativa de endereço e/ou telefone, para atendimento de urgência e emergência ficará sujeito à multa de 20(vinte) UFIS.

Art. 12 - O estabelecimento farmacêutico que descumprir ou desrespeitar o rodízio de plantão estabelecido, ficará sujeito à multa no valor de 40 (quarenta) UFIS.

Art. 13 - Na primeira reincidência de quaisquer das infrações previstas nos artigos 9°, 10, 11, e 12 desta Lei, será aplicada a multa prevista com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento).

Art. 14 - Será aplicado pena de suspensão do alvará de licença do prazo de 03 (três) meses, quando o infrator já reincidente, voltar a incidir em quaisquer dos dispositivos nos artigos 9°, 10, 11, e 12 desta Lei.

Art. 15 - Será aplicado pena de cassação do alvará de licença ao infrator que, tendo sido penalizado com a sanção do artigo anterior (suspensão de alvará de licença), voltar a infringir
quaisquer dispositivos desta Lei no período de 02 (dois) anos, a contar da data da efetivação da suspensão do alvará de licença.

Art. 16 - Aos infratores assiste o direito de apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência na notificação, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, protocolado nesta Prefeitura na Seção de Arquivo e Protocolo. **Parágrafo único** – Findo o prazo estabelecido no "caput", será determinada a inscrição do débito em divida ativa do Município.

Art. 17 *As multas deverão ser pagas pelo infrator no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da notificação ou do indeferimento da defesa*. **Parágrafo único** Findo o prazo estabelecido no **caput,** será determinada a inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Art. 18 - A fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo dos fiscais desta municipalidade, lotados no Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças, os quais terão competência para lavratura dos autos de infrações cabíveis e demais documentos que se façam necessários ao regular exercício da função.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2011.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:E9523FAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE N° 23/2011

Contratante: Município de Sidrolândia/MS
Contratado: Associação Comitiva dos Amigos
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a concessão de auxilio financeiro a Associação Comitiva dos Amigos, para projetos de apoio à comunidade local.
Valor Global: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
Dotação Orçamentária:
Apoio a Entidade da Sociedade Civil – 04.122.0045.2232.0000
Auxílios – 44.50.42.00
Assinam: Daltro Fiuza e Beatriz Toldo

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:58CE1FDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 149/2011
Processo Licitatório n° 3315/2011
Locatário: Município de Sidrolândia-MS
Locador: Acelino de Souza Cristaldo
Objeto: O locador oferece em locação, imóvel situado à Rua Rio Grande do Sul n° 985, bairro Centro, na cidade de Sidrolândia/MS, destina-se a instalação do CAPS, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde.
Valor Global: R$ 14.400,00 (catorze mil quatrocentos reais).
Período: O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo.
Dotação Orçamentária:
Bloco Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatório – 10.302.0037.2030.0000
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 33.90.36.00
Assinam: Daltro Fiuza e Acelino de Souza Cristaldo

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:82239F20

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Licitatório n° 4042/2011
Contratado: Kamila Nantes Silveira.
Fundamento Legal: Licitação na forma do Artigo n° 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Decorações em evento cultural realizado pela Secretaria.
Valor Global: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
Dotação Orçamentária:
Manter Atividades Artísticas e Culturais – 13.392.0270.22730000
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.39.00
Ordenador de Despesa: Daltro Fiuza

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:4AD31FD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01/2011

Contrato n° 07/2011
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Supermercado Água Azul Ltda Me
Objeto: Adita – se o Contrato n° 07/2011, referente à fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender a Merenda Escolar Municipal**,** conforme o Edital de Pregão Presencial n.º 36/2010, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Licitatório n.º 7703/2010.
Valor: Adita-se o valor do item de n° 25 – Margarina de Mesa para R$ 3,00 (três reais), referente a 25 % (vinte e cinco por cento) no valor do contrato.
Assinam: Daltro Fiuza e Jaide Lopes Barbosa

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:4B287826

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01/2011

Contrato n° 08/2011
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Supermercado Água Azul Ltda Me
Objeto: Adita – se o Contrato n° 08/2011, referente à fornecimento de Frutas e Verduras para atender a Merenda Escolar Municipal**,** conforme o Edital de Pregão Presencial n.º 39/2010, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Licitatório n.º 7701/2010.
Valor: Adita-se o valor dos seguintes itens:
- item de n° 03 – Acelga para R$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos);
- item de n° 07 – Banana nanica pra R$ 0,85 (oitenta e cinco centavos);
- item de n° 01 – Abacaxi par R$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos); - item de n° 15 – Maça nacional para R$ 2,03 (dois reais e três centavos);

- item de n° 03 – Abobrinha para R$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos);
- item de n° 11 – Cenoura para R$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos);
- item de n° 09 – Beterraba para R$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos);
- item de n° 13 – Couve folha para R$ 0,97 (noventa e sete centavos);
- item de n° 05 – Alface para R$ 0,85 (oitenta e cinco centavos), referente a 25 % (vinte e cinco por cento) no valor do contrato.

Assinam: Daltro Fiuza e Jaide Lopes Barbosa

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:B3C59C6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01/2011

Contrato n° 18/2011
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Supermercado Água Azul Ltda Me
Objeto: Adita – se o Contrato n° 18/2011, referente à fornecimento de compra de pão e leite para atender a Secretaria Municipal de Educação**,** conforme o Edital de Pregão Presencial n.º 38/2010, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Licitatório n.º 7702/2010.
Valor: Adita-se o valor do item de n° 01 - Leite pasteurizado tipo C para R$ 1.43 (um real e quarenta e três centavos), e o item de n° 03 – Bebida Láctea fermentada para R$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos) referente a 25 % (vinte e cinco por cento) no valor do contrato.
Assinam: Daltro Fiuza e Jaide Lopes Barbosa

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:8C61FB90

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2011

Encontra-se aberta na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, o Pregão Presencial n° 18/2011 – Processo Licitatório n° 3789/2011, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO, contratação de empresa para aquisição de Patrulha Mecanizada, para atender assentamentos do município de Sidrolândia/MS, atendendo as necessidades da secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
OBS: Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo em manifestação em contrário.
As aberturas dos envelopes dar-se-á no dia 22 de junho de 2011 as 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal na Rua São Paulo, n°964, centro.
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, das 7:00 às 13:00 horas, na Rua São Paulo-964 – Centro, CEP 79170-000, Município de Sidrolândia/MS.
O valor da pasta contendo o edital é de R$ 50,00 (cinquenta reais).
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (67) 3272-7406- Setor de Licitações.

Sidrolândia/MS, 03 de junho de 2011.

PAULO CÉSAR DE MORAES
Presidente da Cpl

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:1EE3CCC7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DA PREFEITA
LICENÇA PRÉVIA Nº76 - LT DIRCEU MACHADO

LICENÇA PRÉVIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a Licença Prévia nº 76 – Ano 2011 - Processo Nº 23/104563/2010, para Loteamento Urbano Menor que 30HA, localizada à Rodovia MS 473, KM 28 – Loteamento Dirceu Machado – Zona Peri urbana, Municipio de Taquarussu – MS.

Publicado por:
Teresa da Fonseca Silva
Código Identificador:A0D5826A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 010/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 054/2011
O MUNICÍPIO DE TERENOS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio de seu Prefeito Municipal, torna público, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo "**menor preço item a item"**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, do Decreto Municipal nº. 2.134 de 02/04/2007 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de1993.
OBJETO: aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde deste Município, composta por 05 (cinco) anexos.
DATA/HORA: 21/06/2011, ás 09: 00h (horário local)
LOCAL: Av. Dr. Antonio José Paniago, n°. 119, Centro, neste Município, sede da Prefeitura Municipal de Terenos.
Os interessados deverão obter o Edital completo através de solicitação, enviada ao e-mail: **pmt.licitacao@hotmail.com**.

Terenos/MS, 08 de Junho de 2011.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:0DDC1B77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA "PE" N. 198, DE 30 DE MAIO DE 2011.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada no dia 30 de Junho de 2011, das 07h30 às 17h00, no Centro Cultural Ramez Tebet em Terenos, que desenvolverá seus trabalhos de acordo com o Tema Central: Todos usam o SUS! SUS na Seguridade Social, Política Pública, e Patrimônio do Povo Brasileiro.

Tema eixo: "Acesso e acolhimento com qualidade um desafio para o SUS."

Art. 2º - A conferência será coordenada pela Diretora do Departamento de Saúde Municipal.

Art. 3º - O regimento interno será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas com a realização da Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de recursos da Prefeitura Municipal de Terenos.

Art. 5º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TERENOS, 30 DE MAIO DE 2011.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se
Em 30.05.11.

ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS
Secretário Geral

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:700CB39B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 6878/SEMAD/DRH/2011 DE 07 DE JUNHO DE 2011.

ODAIR BIASSI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 002/2009.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Licença para Desempenho de Mandato Classista, conforme artigos 118 e 119 da Lei 1609/2000 (Estatuto dos trabalhadores da Educação Básica da rede Municipal de Ensino), à servidora Sra **ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA**, matrícula 1-3060, portadora do CPF 309.141.831-68, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **no período de 02/05/2011 a 02/05/2014**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de **02 de maio de 2011**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 07 de junho de 2011.

ODAIR BIASSI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:414C64C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 6880/SEMAD/DRH/2011 DE 07 DE JUNHO DE 2011.

ODAIR BIASSI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 002/2009.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Licença para Desempenho de Mandato Classista, conforme artigos 118 e 119 da Lei 1609/2000 (Estatuto dos trabalhadores da Educação Básica da rede Municipal de Ensino), à servidora Sra **ARLINDA FATIMA DE ANDRADE**, matrículas 4-1197/4-1363, portadora do CPF 157.326.221-87, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **no período de 02/05/2011 a 02/05/2014.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de **02 de maio de 2011**, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 07 de junho de 2011.

ODAIR BIASSI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:2F2C9901

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 6879/SEMAD/DRH/2011 DE 07 DE JUNHO DE 2011.

ODAIR BIASSI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 002/2009.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Licença para Desempenho de Mandato Classista, conforme artigos 118 e 119 da Lei 1609/2000 (Estatuto dos trabalhadores da Educação Básica da rede Municipal de Ensino), à servidora Sra **IRENE APARECIDA BARBOSA**, matrículas 1-3139/1-11974, portadora do CPF 178.489.381-15, nos cargos de Professora e Especialista de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **no período de 02/05/2011 a 02/05/2014.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de **02 de maio de 2011**, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 07 de junho de 2011.

ODAIR BIASSI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:35EED8A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
TERMO DE ANULAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
O Município de Três Lagoas (MS) torna público, nos termos da legislação pertinente, que por razões justificadas e exaradas no ato Administrativo competente, fica Anulado o Processo nº. 1439/2011, Pregão Presencial nº. 036/2011.

Três Lagoas - MS, 05 de Maio de 2011

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:167B4DA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS*, através da sua Comissão permanente de Licitação, torna público que fará realizar a Licitação na modalidade Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, pelas normas que a alteraram.
PROCESSO N° 2711/2011 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2011
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras para cobertura das quadras poliesportiva do CRASE, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto de Superestruturas (04 Pranchas) e Projeto de Infraestrutura (01 Prancha).
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: DIA 11/07/2011 às 08:00 horas.
O Edital estará a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação e Compras, sito à Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - 5º Andar, Centro, mediante o pagamento de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) - Guia de Recolhimento – GRTM's nas agências bancárias.

Três Lagoas – MS, 08 de Junho de 2.011.

HÉLIO MANGIALARDO
Presidente da C. P. L.

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:9F5FAE66

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 2325/2011 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 053/2011.
OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas para apoiar a implementação e expansão dos investimentos que Beneficiem coletivamente os pequenos agricultores familiares do Cinturão Verde, no município de Três Lagoas/MS, conforme Contrato de Repasse nº 0334.443-05/2010/MDA/CAIXA – N° Convênio SICONV: 742889.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR POR ITEM: OTTOBONI MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - R$ 112.300,00 (cento e doze mil e trezentos reais). Três Lagoas/MS, 02 de Junho de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:058AEAE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RETIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 0323, página 22 de 27/04/2011, referente à Publicação do Resultado de Licitação, Carta Convite nº 085/2011, **onde se lê:** R$ 82.498,80 (oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); **leia-se:** R$ 82.496,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:1E552D7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RETIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 0336, página 09 de 16/05/2011, referente à Publicação do Extrato do Contrato nº. 200/AJ/2011, **onde se lê**: R$ 82.498,80 (oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); **leia-se:** R$ 82.496,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:AC0C30F0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II – METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2012

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	47,175,00	42.500,00	0,0943	**52.364,25**	42.500,00	0,0951	57.600,68	42.500,00	0,0951
Receitas Primárias (I)	46.914,15	42.265,00	0,0938	**52.074,71**	42.265,00	0,0946	57.282,18	42.265,00	0,0946
Despesa Total	47.175,00	42.500,00	0,0943	**52.364,25**	42.500,00	0,0951	57.600,68	42.500,00	0,0951
Despesas Primárias (II)	46.747,65	42.115,00	0,0934	**51.889,89**	42.115,00	0,0942	57.078,88	42.115,00	0,0943
Resultado Primário (I-II)	166,50	150,00	0,0003	**184,82**	150,00	0,0003	203,30	150,00	0,0003
Resultado Nominal	2.232,72	2.350,23	0,0045	**2.121,08**	2.350,23	0,0043	2.015,03	2.350,23	0,0033
Divida Pública Consolidada	3.018,85	3.177,74	0,0060	**2.867,91**	3.177,74	0,0052	2.724,51	3.177,74	0,0045
Divida Consolidada Líquida	533,53	561,61	0,0011	**506,85**	561,61	0,0009	481,51	561,61	0,0008

*Metas definidas em mil.
**A Projeção obtida para os anos de 2012, 2013 e 2014 são com dados da SEMAC/MS e Tesouro Nacional.
***PIB (em milhões de R$):
2012 – 50.030,30
2013 – 55.059,75
2014 – 60.543,26

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2012

LRF, art.4º, § 2º, inciso I.

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2010	% PIB	Metas Realizadas 2010	% PIB	VARIAÇÃO	
					VALOR	%
Receita Total	38.975,71	0,1123	42.456,50	0,1040	3.480,79	8,93
Receita Primárias (I)	38.856,46	0,1120	42.220,50	0,1034	3.364,04	8,66
Despesa Total	38.614,82	0,1113	40.812,91	0,1000	2.198,09	5,69
Despesas Primárias (II)	38.288,47	0,1103	40.383,38	0,0989	2.094,91	5,47
Resultado Primário (I-II)	567,99	0,0016	1.837,12	0,0045	1.269,13	223,44
Resultado Nominal	300,27	0,0009	2.350,23	0,0058	2.049,96	682,71
Divida Pública Consolidada	3.285,22	0,0095	3.177,74	0,0078	(107,48)	(3,27)
Divida Consolidada Líquida	1.560,75	0,0045	561,61	0,0014	(999,14)	(64,02)

*Metas definidas em mil.
**PIB (em milhões de R$):

2010 Previsto – 34.697,70
2010 Realizado – 40.824,51
* Dados obtidos a partir do Balanço Geral de 2009.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2012

LRF, art.4º, § 2º, inciso II.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	26.596,00	31.677,48	**19,11**	38.975,71	**23,04**	39.682,50	**1,81**	47,175,00	**18,88**	**52.364,25**	**11,00**
Receita Primárias (I)	26.596,00	31.603,03	**18,83**	38.856,46	**22,95**	39.513,78	**1,69**	46.914,15	**18,73**	**52.074,71**	**11,00**
Despesa Total	26.230,00	32.155,52	**22,59**	38.614,82	**20,09**	39.325,00	**1,84**	47.175,00	**19,96**	**52.364,25**	**11,00**
Despesas Primárias (II)	26.036,50	31.850,06	**22,33**	38.288,47	**20,21**	38.993,90	**1,84**	46.747,65	**19,88**	**51.889,89**	**11,00**
Resultado Primário (I-II)	559,50	(247,03)	**(144,15)**	567,99	**(329,93)**	519,88	**(8,47)**	166,50	**(67,97)**	**184,82**	**11,00**
Resultado Nominal	136,03	1.091,51	**702,42**	300,27	**(72,49)**	1.042,39	**247,15**	2.232,72	**114,19**	**2.121,08**	**(5,00)**
Divida Pública Consolidada	3.158,87	2.538,80	**(19,63)**	3.285,22	**29,40**	2.424,55	**(36,62)**	3.018,85	**24,51**	**2.867,91**	**(5,00)**
Divida Consolidada Líquida	1.500,72	442,09	**(70,54)**	1.560,75	**253,04**	422,20	**(72,95)**	533,53	**26,37**	**506,85**	**(5,00)**

*Dados de 2008, 2009 e 2010 obtidos através do Balanço Geral.
**A Projeção obtida para os anos de 2011, 2012 e 2013 são com dados da SEMAC/MS e Tesouro Nacional.
***PIB (em milhões de R$):
2012 – 50.030,30
2013 – 55.059,75
2014 – 60.543,26

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2012

LRF, art.4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio / Capital	15.530,00	19,43	13.003,17	14,29	11.058,13	14,29
T O T A L à	**15.530,00**	**19,43**	**13.003,17**	**14,29**	**11.058,29**	**14,29**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2010**	**%**	**2009**	**%**	**2008**	**%**
Patrimônio / Capital	1.711,31	-	-	-	-	-
T O T A L à	**1.711,31**	-	-	-	-	

* Dados obtidos a partir do Balanço Geral de 2008, 2009 e 2010.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2012

LRF, art.4º, § 2º, inciso III.

RECEITAS REALIZADAS	2010	2009	2008
RECEITAS DE CAPITAL	70,00	0,00	43,82
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	70,00	0,00	43,82
Alienação de Bens Móveis	70,00	0,00	43,82
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
T O T A L à	**70,00**	**0,00**	**43,82**

DESPESAS LIQUIDADAS APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2010	2009	2008
DESPESAS DE CAPITAL	70,00	0,00	0,00
Investimentos	70,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida	0,00	0,00	0,00
T O T A L à	**70,00**	**0,00**	**0,00**
SALDO FINANCEIRO	**0,00**	**0,00**	**0,00**

* Dados obtidos a partir do Balanço Geral de 2008, 2009 e 2010.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2012

LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2011	1.855.778,94	272.633,99	3.114.864,82
2012	1.967.046,46	277.140,22	4.804.771,06
2013	2.081.483,06	288.047,66	6.598.206,46
2014	2.167.838,66	352.354,47	8.413.690,65
2015	2.293.035,53	359.186,23	10.347.539,95
2016	2.425.462,31	366.664,31	12.406.337,95
2017	2.563.407,38	380.408,55	14.589.336,77
2018	2.704.180,55	402.575,08	16.890.942,24
2019	2.846.489,27	440.708,91	19.296.722,60
2020	3.007.519,60	451.677,27	21.852.564,93
2021	3.165.545,35	487.692,90	24.530.417,38
2022	3.327.185,59	538.447,28	27.319.155,70
2023	3.491.597,99	604.033,48	30.206.720,21
2024	3.626.126,28	776.599,05	33.056.247,44
2025	3.580.957,38	1.536.340,36	35.100.864,46
2026	3.618.466,18	1.835.629,04	36.883.701,60
2027	3.707.635,23	1.947.983,00	38.643.353,83
2028	3.748.446,83	2.220.066,03	40.171.734,62
2029	3.695.128,81	2.732.312,25	41.134.551,18
2030	3.454.484,43	3.767.453,76	40.821.581,85
2031	3.360.236,32	4.062.432,36	40.119.385,82
2032	3.251.948,23	4.345.168,91	39.026.165,14
2033	3.083.842,96	4.746.678,86	37.363.329,25
2034	2.870.707,24	5.183.414,47	35.050.622,01
2035	2.616.592,95	5.622.696,07	32.044.518,89
2036	2.292.320,42	6.167.886,41	28.168.952,89
2037	1.926.338,81	6.670.688,77	23.424.602,93
2038	1.515.277,78	7.184.806,44	17.755.074,27
2039	1.126.803,84	7.387.246,37	11.494.631,75
2040	593.113,45	7.761.698,70	4.326.046,50
2041	258.571,59	8.515.644,38	-3.931.026,29
2042	236.438,60	8.700.356,23	-12.394.943,92
Ano	**Receita**	**Despesas**	**Saldo**
2043	199.515,66	8.950.176,27	-21.145.604,53
2044	180.886,57	9.082.786,06	-30.047.504,02
2045	13.133,29	9.289.123,13	-39.323.493,86
2046	0,01	9.435.623,82	-48.759.117,69
2047	0,01	9.525.512,92	-58.284.630,61
2048	0,01	9.586.893,91	-67.871.524,52
2049	0,01	9.616.496,98	-77.488.021,50
2050	0,01	9.560.867,16	-87.048.888,66
2051	0,01	9.652.006,53	-96.700.895,19
2052	0,01	9.623.319,19	-106.324.214,38
2053	0,01	9.532.331,90	-115.856.546,28
2054	0,01	9.422.934,27	-125.279.480,54
2055	0,01	9.228.261,77	-134.507.742,32
2056	0,01	9.089.112,40	-143.596.854,72
2057	0,01	8.568.262,20	-152.165.116,92
2058	0,01	8.428.309,57	-160.593.426,49
2059	0,01	8.106.008,02	-168.699.434,51
2060	0,01	7.763.087,85	-176.462.522,37
2061	0,01	7.384.125,22	-183.846.647,59
2062	0,01	6.859.008,55	-190.705.656,13
2063	0,01	6.386.160,67	-197.091.816,80
2064	0,01	6.080.170,54	-203.171.987,35
2065	0,01	5.692.426,48	-208.864.413,83
2066	0,01	5.029.486,20	-213.893.900,03
2067	0,01	4.411.299,91	-218.305.199,94
2068	0,01	3.874.965,96	-222.180.165,90
2069	0,01	3.440.599,63	-225.620.765,53
2070	0,01	2.848.086,03	-228.468.851,56
2071	0,01	2.631.453,61	-231.100.305,18
2072	0,01	2.366.781,47	-233.467.086,65
2073	0,01	2.022.838,85	-235.489.925,50
2074	0,01	1.711.164,83	-237.201.090,32
2075	0,01	1.488.604,65	-238.689.694,98
2076	0,01	1.202.608,19	-239.892.303,17
2077	0,01	1.052.114,81	-240.944.417,98
2078	0,01	806.572,71	-241.750.990,69
2079	0,01	656.855,03	-242.407.845,71
2080	0,01	431.366,74	-242.839.212,45
Ano	**Receita**	**Despesas**	**Saldo**
2081	0,01	323.103,07	-243.162.315,52
2082	0,01	209.858,00	-243.372.173,52
2083	0,01	166.538,18	-243.538.711,70
2084	0,01	150.492,09	-243.689.203,78
2085	0,01	139.280,43	--243.828.484,21

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – METAS FISCAIS

ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2012

LRF, art.4º, § 2º, inciso V.
P R E J U D I C A D O
Não existe previsão de renúncia de receitas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2012

LRF, art.4º, § 2º, inciso V.

EVENTO	VALOR PREVISTO – 2011
Aumento Permanente da Receita	4.675,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	0,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA (I)	**4.675,00**
Redução Permanente da Despesa (II)	166,50
Margem Bruta (III) = (I + II)	**4.841,50**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**2.904,90**
Novas DOCC	2.904,90
Novas DOCC geradas por PPP´s	0,00
Margem Liquida de Expansão de DOCC	**1.936,60**

*** Dados obtidos a partir do Balanço Geral de 2008, 2009 e 2010**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2012

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS	**2012 – Em R$**	**DESCRIÇÃO**	**2012 – Em R$**
Ações Judiciais	50,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	200,00
Passivo Previdenciário	150,00		
Eventos da Natureza	50,00		
TOTAL ESTIMADO	**200,00**	**TOTAL ESTIMADO**	**200,00**

*** Valores em mil**
****Nota: O Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, diante dos riscos fiscais de maior probabilidade providenciará, no orçamento, em reserva de contingência para o atendimento dos riscos fiscais elencados. Em não sendo suficientes os valores, serão abertos créditos adicionais com a indicação de utilização de recursos de redução de ações que não sejam elencadas em primeira ordem de prioridades para o Município, sem, contudo, na medida do possível, acarretar acréscimo na despesa prevista.**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012
RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

PROJETOS EM ANDAMENTO	PREVISÃO PARA CONCLUSÃO	PREVISÃO DE CUSTO P/ CONCLUSÃO – R$
Não Existem Projetos em Andamento com previsão para conclusão em outro exercício.	-	-
TOTAL ESTIMADO		-

Publicado por:
Rejane Aparecida Nogueira
Código Identificador:508CFDB5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 068/2011

"Concede complemento de hora aos professores que especifica e dá outras providências."

***DIRCEU LUIZ LANZARINI* - Prefeito Municipal de Amambai/MS., no uso de suas atribuições legais, e;**
RESOLVE:

***Art. 1º* Conceder complementação de carga horaria aos professores abaixo relacionados.**

Nº	Nome	Carga horária	Nível	Período	Local
01	Andréia de Arruda Machado	01h/a	III	07/02/11 a 07/07/11	EM Antonio P. da Silva
02	Dilma Moreira Silveira	02 h/s	III	07/02/11 a 07/07/11	EM Antonio P. da Silva
03	Marcia Andréia da Silva Costa	04 h/a	III	07/02/11 a 07/07/11	EM. Ayrton Senna/Flavio A. C. Derzi
04	Regina França Mariano	08 h/a	III	07/02/11 a 07/07/11	EMI. Guarani Kaiowá
05	Maria de Fátima Ferreira Martins	20 h/a	III	09/03/11 a 07/07/11	EM. Flávio A.C. Derzi

06	Viviane Araújo Magalhães	02 h/a	III	07/02/11 a 07/07/11	EM. Maria Bataglin

Art. 2º **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de fevereiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 07 de Junho de 2011.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração
Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).
Diário nº 0353- Caderno 34
Em 08 de Junho de 2011.

Publicado por:
Andréia Tobias
Código Identificador:0882FDED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 195/2010

Convoca Professores que especifica e dá outras providências.
DIRCEU LUIZ LANZARINI **- Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais.**
DECRETA

Art. 1º **Convoca Professores abaixo relacionados para ministrarem aulas nas Escolas Municipais conforme identificadas no quadro, no período especificado nas tabelas abaixo.**

SUBSTITUTOS DE LICENÇA DO MÊS DE JUNHO/2010

Conta 60% - Ensino Fundamental - Professores

Professor Titular	Professor Substituto	Período	Dias	CH	N	Escola de lotação	Motivo
Margarida Wildner M.Lemes	Terezinha Rodrigues Borges	14/05/10	30	20	III	EM Antonio P da Silva	L. Maternidade
Katy Mary Lemes escobar	Andréia Cristina Delvechio Marques	25/05/10	30	20	III	EM Antonio P da Silva	L. Médica
Maristela do Amaral Ficher	Josilda Silveira Domingues	17/05/10	10	24	III	EM Antonio P da Silva	L. Médica
Luzane Tavares Gregol Alvarenga	Márcia Andréia da Silva Costa	19/05/10	05	20	III	EM Antonio P da Silva	L. Médica
Andréia de Arruda Machado	Márcia Andréia da Silva Costa	19/05/10	05	20	III	EM Antonio P da Silva	L. Médica
Cleonice de Paula	Carolina Ferriol	30//04/10	37	30	II	EM Antonio Pinto da Silva	L. Médica
Sueli Machado de Moraes Cabreira	Josilda Silveira Domingues	07/06/10	10	06	III	EM Antonio Pinto da Silva	L. Médica
Maria Helma Portes Ribas	Micheline Santana Dias da Silva	19/05/10	30	20	III	EM Antonio Pinto da Silva	L. Médica
Ivanilde Barbosa Charão	Élia Pereira de Lima	07/06/10	05	20	III	EM Antonio Pinto da Silva	L. Médica
Maria Edna Ortelhado	Arlete de Fátima G. Rechi dos Santos	25/05/10	18	20	III	EM Antonio Pinto da Silva	L. Médica
Maria Edna Ortelhado	Márcia Andréia da Silva Costa	14/06/10	12	20	III	EM Antonio Pinto da Silva	L. Médica
Adilto de Oliveira Pacheco	Cesar Augusto Cavanha Romero	25/05/10	10	10	III	EM Antonio Pinto da Silva	L. Médica
Vilma Michelson	Raquel Holosbach Centenaro	03/05/10	15	20	III	EM Antonio Pinto da Silva	L. Médica
Vilma Michelson	Maria Emilia Gonçalves Pereira	03/05/10	15	20	III	EM Antonio Pinto da Silva	L. Médica
Alessandra Tobias dos Santos Melo	Jociane Waterkemper Barboza	04/06/10	15	20	II	EM Marlene Vilarinho Albuquerque	L. Médica
Ilma Vilma Cabelho Fernandes	Alisson Michel Jr. Paris	12/05/10	05	44	II	EM Marlene V. Albuquerque e Julio Manvailer	L. Médica
Raquel Maria Mayr de Souza	Regina Carla Ribeiro Lhopis	11/06/10	28	20	III	EM Marlene Vilarinho Albuquerque	L. Médica
Viviane Araújo Magalhães	Roseli Nunes Morais	31/05/10	15	20	III	EMPI Guarani Kaiowá	L. Médica
Sueli Machado de Moraes Cabreira	Josilda Silveira Domingues	07/06/10	10	13	III	EMPI Guarani Kaiowá	L. Médica
Idenil Ratier Mariano	Maria Jonice Chamorro de Souza	19/05/10	30	20	II	EM EM Mitã Rory	L. Maternidade
Idenil Ratier Mariano	Ruthe Neves F. Florczak	19/05/10	30	20	III	EM Mitã Rory	L. Maternidade
Monica Aquino Freitas	Milena Roberta F. Mariano	22/05/10	30	20	II	EM Mitã Rory	L. Médica
Monica Aquino Freitas	Iracy Lima Benites	25/05/10	30	20	I	EM Mitã Rory	L. Médica
Silvia do Carmo Bernegosi	Ramona Peixoto Ratier de Lima	01/06/10	15	20	II	EM Mitã Rory	L. Médica
Daiane Aquino Cáceres	Maria Jonice Chamorro de Souza	27/05/10	07	20	II	EM Mitã Rory	L. Médica
Thula Monteiro Ovando de Araújo	Mira Mineval Alves dos Santos	11/05/10	15	20	III	EM Mitã Rory	L. Médica
Kelen Tavares Alexandre de Araújo	Camila Carollo Trento	12 e 28/05/10	02	20	III	EM Mitã Rory	Convocação para Juri
Kelen Tavares Alexandre de Araújo	Francisco Sérgio Gonsiorkiewicz	12 e 28/05/10	02	20	II	EM Mitã Rory	Convocação para Juri
Jusciléia Rodrigues do Amaral	Nadyr da Rosa Moraes	07/06/10	30	20	II	EM Maria B. Machado	L. Maternidade
Esmeralda Souza Zacarias	Corina E. Riquelme Ricarte	17/05/10	10	30	II	EM Maria B. Machado	L. Médica
Adriano França Mariano	Andréia Cristina Delvequio Marques	18/05/10	05	20	III	EM Maria B. Machado	L. Médica
Rosicléia Ribas da Silva	Corina E. Riquelme Ricarte	07/06/10	10	20	II	EM Maria B. Machado	L. Médica
Roze Macquelaine Paiva de F. Rodrigues	Silvia Leticia Favarelli	31/05/10	05	21	II	EM Maria B. Machado	L. Médica
Terezinha Rodrigues Borges	Regiane de O. da Fonseca Marques	08/06/10	05	20	II	EM Maria B. Machado	L. Médica
Dalva Meire dos Santos	Vanir Linares Martins	07/06/10	05	40	III	EM Maria B. Machado	L. Médica
Marlene O. dos Santos	Élia Pereira de L. Soares	15/06/10	05	20	III	EM Maria B. Machado	L. Médica
Enilda Pereira de Arruda	Mariele Pereira Krummenauer	18/05/10	30	20	III	EM. Julio Manvailer	L. Médica
Solange Pereira Lago	Madalena Verônica Cavalcante dos Santos	10/05/10	05	20	III	EM. Julio Manvailer	L. Médica
Lourivaldo Farinea	Solange Rius Mariano Miranda	07/06/10	10	40	II	EM. Julio Manvailer	L. Médica

Mara Silvana Silva de Souza	Maristela do Amaral Ficher	11/05/10	05	20	II	EM. Julio Manvailer	L. Médica
João Vicente Ferreira	Cristiane dos S. Pereira Tavares	31/05/10	30	20	III	EM. Julio Manvailer	L. Médica
Vanuza Pereira da Silva Souza	Josilda Silveira Domingues	25/05/10	07	20	III	EM. Flávio A. C. Derzi	L. Médica
Maria Apdª da Cruz Silva	Raquel Holosbach Centenaro	27/05/10	07	20	III	EM. Flávio A. C. Derzi	L. Médica
Antonio Carlos Garcia	Lenise Stedile dos Santos	25/05/10	04	20	II	EM. Julio Manvailer	Afastamento Proc. Adm.
Antonio Carlos Garcia	Regiane de Oliveira da Fonseca Marques	31/05/10	30	20	II	EM. Julio Manvailer	Afastamento Proc. Adm.
Antonio Carlos Garcia	Agmar de Araujo Santos	23/05/10	30	20	III	EM. Julio Manvailer	Afastamento Proc. Adm.
Jacinta Soares da Silva	Luiz Carlos Lopes de Oliveira	31/05/10	30	07	II	EMA Lino do Amaral Cardinal	L. Médica e Maternidade
Adilto de Oliveira Pacheco	Geovani Hoffmann de Oliveira	25/05/10	10	20	PL	EMA Lino do Amaral Cardinal	L. Médica
Adriana Nunes Tobias	Corina E. Riquelme Ricarte	26/04/10	06	20	II	APAE	L. Médica
Alessandra dos Santos Tobias Melo	Luzia Siqueira Benites	21/06/10	15	20	II	APAE	L. Médica

Conta 40% - Ensino Fundamental – Administrativo

Servidor Titular	Servidor Substituto	Período	Dias	CH	Função	Escola de lotação	Motivo
Flavia de Oliveira Augusto	Juscelia Correa Leite	02/06/10	30	40	Secretaria	EM Marlene V Albuquerque	L. Maternidade
Carlota Moreira Nogueira	Marlene Aquino da Silva	07/06/10	05	40	Servente	EM Marlene V Albuquerque	L. Médica
Carlota Moreira Nogueira	Ramona Ledesma Nogueira	13/06/10	05	40	Servente	EM Marlene V Albuquerque	L. Médica
Adair Cubilha cavalheiro	Ramona Bruno Valençuela	17/05/10	30	40	Inspetora de Alunos	E.M. Antonio Pinto da Silva	L. Médica
Eneyr Dutra Fernandes	Maria Zilda Schinaiders	07/06/10	06	40	Servente	EMA Lino do Amaral Cardinal	L. Médica
Luzia Ribeiro	Esmarina da Silva	26/05/10	10	40	Servente	EM Flávio A. C. Derzi	L. Médica

Conta 60% -Educação Infantil – Professores 20 horas

Professor Titular	Professor Substituto	Período	Dias	CH	N	Escola de lotação	Motivo
Rosicleia Fernandes Lemes	Cleia Aparecida R. Dutra	22/05/10	30	20	II	CEI Nosso Mundo	L. Médica
Rosicleia Fernandes Lemes	Joanir Dutra L. de Souza	22/05/10	30	20	III	CEI Nosso Mundo	L. Médica
Marcia Correa Damin	Rubiana Cristina F. Garcia	20/05/10	30	20	II	CEI Nosso Mundo	L. Maternidade
Cesuia Barbosa Arguelho	Valdirene Alves de Afonso Borges	13/05/10	05	20	II	CEI Nosso Mundo	L. Médica
Crislaine dos Santos Amadeu	Valdirene Alves de Afonso Borges	31/05/10	05	20	II	CEI Nosso Mundo	L. Médica
Delza Apdª Dutra Lopes Arce	Silvana dos Santos Batista	17/05/10	02	20	II	CEI Nosso Mundo	L. Médica
Delza Apdª Dutra Lopes Arce	Glaiciany Piccoli Roque	17/05/10	03	20	II	CEI Nosso Mundo	L. Médica
Maristela R. Landi Sguissardi	Socorro Ferreira de Lima Pedrosa	18/05/10	10	20	III	CEI Sonho de Criança	L. Médica
Vania Antonini Bassi	Vanessa dos Santos Barbosa	24/05/10	05	20	II	CEI Sonho de Criança	L. Médica
Euza Coutinho Venciguerra	Silvana dos Santos batista	17/05/10	05	20	II	CEI Nosso Lar	L. Médica
Euza Coutinho Venciguerra	Cléia Apdª Rodrigues Dutra Correa	17/05/10	05	20		CEI Nosso Lar	L. Médica
Marcia Correa Damin	Silvana dos Santos Batista	20/05/10	30	20	II	CEI Recanto do Saber	L. Maternidade
Cledi Agostini	Rubiana Cristina F. Garcia	24/05/10	05	20	II	CEI Recanto do Saber	L. Médica
Cledi Agostini	Genize Sarmento Lopes	24/05/10	05	20	II	CEI Recanto do Saber	L. Médica
Erika Joely Casaes de Jesus Lima	Jenny Pereira Vieira de Lima	27/05/10	30	20	II	CEI Ciranda do Amor	L. Médica e Maternidade
Ilma Miranda Freitas	Jenny Pereira Vieira de Lima	13/05/10	05	20	III	EM Dr. Rachid S. Derzi	L. Médica
Ilma Miranda Freitas	Genize Sarmento Lopes	13/05/10	05	20	II	EM Dr. Rachid S. Derzi	L. Médica
Luzane Tavares G. Alvarenga	Jenny Pereira V. de Lima	19/05/10	05	20	III	EM Dr. Rachid S. Derzi	L. Médica
Ricelli Espindola Santacruz	Adrielma Toledo Valençuela	17/05/10	05	20	II	EM Dr. Rachid S. Derzi	L. Médica
Ricelli Espindola Santacruz	Neide Alvarenga Nunes	17/05/10	05	20	III	EM Dr. Rachid S. Derzi	L. Médica
Elizangela Teixeira Amaral	Maristela W. Matoso Batista	18/05/10	05	20	II	EM Dr. Rachid S. Derzi	L. Médica

Conta 40% - Educação Infantil - Administrativo

Servidor Titular	Servidor Substituto	Período	Dias	CH	Função	Escola de lotação	M8888otivo
Doraci de Melo Nogueira	Josiléia Moreira Cubilha	01/06/10	10	40	Servente	Cei Nosso Mundo	L. Médica
Mariana F. Rodrigues	Silvia de Oliveira Francisco	05/05/10	30	40	Merendeira	EM Rachid S. Derzi	L. Médica
Ester Antunes	Lucimara Carvalho da Rosa	18/05/10	15	40	Merendeira	EM Rachid S. Derzi	L. Médica
Nadir Maciel Tavares	Rosymeire Borges de carvalho Souza	20/05/10	06	40	Inspetora de Alunos	EM Rachid S. Derzi	L. Médica
Nadir Maciel Tavares	Marcia Ximenes	20/05/10	14	40	Inspetora de Alunos	EM Rachid S. Derzi	L. Médica
Zenóbio de Souza Dias	Gilson Lopes da Silva	01/06/10	22	40	Vigia – 50% hora extra	EM Rachid S. Derzi	L. Médica
Noemi Alves Chaparro	Edenir Fátima Espindola Flores	06/05/10	27	40	Servente	CEI Pequeno Aprendiz	L. Médica

Conta 60% -Educação Infantil – Professores 25 horas

Professor Titular	Professor Substituto	Período	dias	CH	N	Escola de lotação	motivo
Deborah A. Barros Quinzani	Sandra de Lima	06/06/10	30	25	III	Cei Sonho de Criança	L. Médica
Katiuce da Silva Amaral	Sandra de Lima	25/05/10	05	25	III	Cei Sonho de Criança	L. Médica

Aline de Carvalho Acosta	Terezinha de Fátima Schinaider Rosendo	26/05/10	30	25	III	Cei Sonho de Criança	L. Médica
Katherine Brum Ramos	Fabíola da Virgem Maria Benites ferreira	25/05/10	30	25	II	Cei Sonho de Criança	L. Médica

Conta 40% - FUNDEB - PETI

Professor Titular	Professor Substituto	Período	Dias	CH	N	Escola de lotação	Motivo
Katia R Batista Tavares	Maria Emilia Gonçalves	27/05/10	30	20	III	PETI	L. Maternidade
Tania espindola Glanert	Maria Bigair Machado Viana	02/06/10	15	20	II	PETI	L. Médica

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas identificadas nas tabelas acima.

Gabinete do Prefeito, 16 de Julho de 2010.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Andréia Tobias
Código Identificador:466F0D8F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO - MS
FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 720, DE 17/02/09 E INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.02.08.243.28.2037.3.1.90.04.00.00

Nº do Contrato	NOME DO CONTRATADO	OBJETO	Prazo de Vigência e Valor da Remuneração	Assinaturas
10	ROSIMEIRE MENDES DO REGO CANDELORIO	Contratação de Assistente Social para prestar, em caráter temporário, serviços técnicos profissionais no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS/PAIF	02/05/11 a 31/12/11 R$ 1.500,00	Douglas Melo Figueiredo, Rosimeire Mendes do Rego Candelorio, Rita de Cássia Alencar e Ernandes Peixoto de Miranda

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:3389A158

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 075/2011

"Dispõe sobre substituição da composição do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para o período de complementação de mandato e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1° - Nomeia membros Titular e Suplente, representantes de Órgão Governamental, que irão compor o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para complementação de mandato, no período de 08.06.2011 a 07.08.2011.
GOVERNAMENTAL:

CONSELHEIRA	EM SUBSTITUIÇÃO A:
Lidiane dos Santos Sobrinho	Marineis Guedes dos Santos
Eliane da Silva Rocha Sherlock	Eunice Mendes Flores Santos

Artigo 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/ MS, 07 de Junho de 2011.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:473EF184

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DECRETO Nº 2432

DE 25 DE MAIO DE 2011 - LEI N.1715

Abre no Orçamento Vigente Crédito Adicional Suplementar e da Outras Providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 60.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

020500	SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
48	04.122.0003.2008.0000	Manut. das Ativ.Sec .Administração, Finanças e Planejamento	60.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo:01	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:

020800	SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
154	12.361.0003.2059.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educaçã	-60.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo F.R. Grupo:01	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos aplicados a partir de 25 de Maio de 2011.

CAMAPUÃ, 25 de maio de 2011

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Lopes Belchior
Código Identificador:33E97CAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DECRETO Nº 2434

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2011
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 1715 de 29/12/2010 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2011.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2011

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar,especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1715, de 29 de dezembro de 2010) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos aplicados a partir de 31 de Maio de 2011.

CAMAPUÃ, 31 de maio de 2011

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO 020900	SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICO		
Ficha 278	15.122.0004.1008.000	Preservação do Patrimônio Público	15.000,00
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 15.000,00			

REDUÇÕES

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO 02	0900 SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Ficha: 268	15.122.0003.2031.0000	Gestão Administrativa	-15.000,00
	3.1.90.04.00	dddpor Tempo Determinado	
TOTAL DAS ANULAÇÕES -15.000,00			

Publicado por:
Barbara Lopes Belchior
Código Identificador:24CAE967

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DECRETO Nº 2362 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 1715 de 29/12/2010 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2011.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2011

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1715, de 29 de dezembro de 2010) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos aplicados a partir de 04 de Janeiro de 2011.

CAMAPUÃ, 04 de janeiro de 2011

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO 020801	FUNDO MANUT. DESENV. EDUC.BASICA VALOR. MAGISTÉRIO	
Ficha 390	12.361.0009.2029.000	Toda Criança na Escola 131.800,00	
	90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	
Ficha 391	12.361.0009.2030.000	Toda Criança na Escola 82.200,00	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	
Ficha 392	12.365.0009.2048.000	Toda Criança na Escola 11.200,00	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 225.200,00			

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO 02	0801	FUNDO MANUT. DESENV. EDUC.BASICA VALOR. MAGISTÉRIO - FUNDEB
Ficha: 221	12.361.0009.2029.0000	Toda Criança na Escola -131.800,00	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Ficha: 227	12.361.0009.2030.0000	Toda Criança na Escola -82.200,00	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Ficha: 242	12.365.0009.2048.0000	Toda Criança na Escola -11.200,00	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
TOTAL DAS ANULAÇÕES -225.200,00			

Publicado por:
Barbara Lopes Belchior
Código Identificador:06BF75FA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2011 SIDROLÂNDIA-MS.

DALTRO FIUZA, Prefeito Municipal de Sidrolândia – MS., no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos relacionados observada a ordem de classificação, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Sidrolândia - MS., realizado em 23 de Setembro de 2009, cujo Resultado foi homologado em 17 de Dezembro de 2009, pelo Edital nº 016/2009, publicado no Jornal "O Progresso" em 22 de Dezembro de 2010 para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Sidrolândia- MS., junto ao Departamento de Recursos Humanos no dia e horário marcado, munidos dos documentos exigidos originais e fotocópias, para tomarem posse no seu respectivo cargo e lhe darem exercício.

1- RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:
- ü Carteira de Identidade;
- ü Cadastramento CIC / CPF.;
- ü Título de Eleitor e quitação com as responsabilidades eleitorais;
- ü Quitação com as obrigações militares, quando couber;
- ü Cadastramento no PIS/PASEP ou Declaração que não possui PIS/PASEP (Formulário próprio);
- ü Comprovante de residência atualizado (conta de água ou luz);
- ü Certidão de Casamento ou Nascimento;
- ü Certidão de Nascimento dos dependentes (filhos) menores de 21 anos;
- ü Comprovante de Escolaridade exigido para o Cargo, conforme Anexo I do Edital nº 001/Concurso Público/2009;
- ü Carteira do Conselho Profissional e comprovante de quitação (quando couber);
- ü Atestado de Saúde Ocupacional (A.S.O.) para o cargo, expedida pelo Médico do Trabalho membro da junta Médica;
- ü Carteira de Motorista, quando couber;

ü Declaração de bens e valores (formulário próprio);
ü Certidão Negativa Civil e Criminal;
ü Declaração que não detém cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com o Cargo a que será nomeado (a), (formulário próprio);
ü 01 (uma) fotografia 3x4 atual.

2 – Os candidatos convocados deverão apresentar-se junto ao Médico para o Atestado de Saúde Ocupacional (A.S.O.) munidos dos seguintes exames, abaixo discriminados:
VDRL – para todos os candidatos convocados;
Hemograma Completo – para todos os candidatos convocados;
Exame Parasitológico de Fezes (E.P.F.) – para todos os candidatos convocados;

Eletrocardiograma, com laudo – para todos os candidatos convocados, com idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos.

3 – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS:

Data da Posse: 27 DE JUNHO DE 2011
Horário: das 7 horas às 11:00 horas
CARGO: ASSISTENTE DE CRECHE – UNIDADES URBANAS

Nome	Identidade	Classificação final
SELMA NEVES DE ARAUJO	106030 SSP/MS	56º
EZILMA XAVIER GUIMARÃES	M-5539337 SSP/MG	57º

Data da Posse: 27 DE JUNHO DE 2011
Horário: das 7 horas às 11:00 horas
CARGO: AGENTE FISCAL DE POSTURAS

Nome	Identidade	Classificação final
EMILIA MARIA CANDIDO DA SILVA	60030883 SSP/CE	10º

Data da Posse: 30 DE MAIO DE 2011
Horário: das 7 horas às 11:00 horas
CARGO: AUDITOR FISCAL

Nome	Identidade	Classificação final
HELIO VALDIR PEREIRA	11985 OAB/MS	9º

Data da Posse: 27 DE JUNHO DE 2011
Horário: das 7 horas às 11:00 horas
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Nome	Identidade	Classificação final
MONALIZA RIBEIRO GONÇALVES	1158187 SSP/MS	23º
CARMEM RITA ZOTTI	1038055 SSP/MS	24º

Data da Posse: 27 DE JUNHO DE 2011
Horário: das 7 horas às 11:00 horas
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - ELDORADO

Nome	Identidade	Classificação final
BRANDINA DE SOUZA MIRANDA	1229457 SSP/MS	6º

Data da Posse: 27 DE JUNHO DE 2011
Horário: das 7 horas às 11:00 horas
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Nome	Identidade	Classificação final
JOELMA RAMOS MACHADO DE LIMA	814766 SSP/MS	5º
ROSANGELA MACHADO DE BARROS	1210844 SSP/MS	6º

4 – Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que:

4.1 – Não se apresentar no dia, local e horário fixado neste Edital de Convocação;
4.2 – Não se apresentar para tomar posse no prazo fixado;
4.3 – Não comprovar os requisitos exigidos para provimento do cargo;
4.4 – Não apresentar a documentação comprobatória necessária para provimento do cargo.

Sidrolândia – MS, 03 de junho de 2.011.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:D63D84D0